



Município de Sorocaba



28 de dezembro de 2022



Ano: 30 / Número: 3.139

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEGOV

Secretaria de Governo

SEURB

Secretaria de Urbanismo e Licenciamento

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba

Edital nº 108/2022

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido ou que não fora encontrada nenhum representante no local de cadastro, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
1150/21	YUMI PLUS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	20.767.903/0001-00	1150-D2
1159/21	LUIS GUSTAVO FERNANDES TRANSPORTES	27.700.656/0001-73	1159-D2

Sorocaba, 28 de dezembro de 2022.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP



PREFEITURA DE SOROCABA
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, Pq. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OPORTUNAMENTE DEFENDER-SE**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.

☒ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, **SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, CONFORME DECRETO:

“ART.32 - A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO AUTUADO SERÁ AFERIDA PELA MÉDIA DE SUA RECEITA BRUTA, APURADA PREFERENCIALMENTE COM BASE NOS 03 (TRÊS) MESES ANTERIORES À DATA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, PODENDO A MESMA SER ESTIMADA PELO PROCON SOROCABA. §1º - A MÉDIA DA RECEITA MENSAL BRUTA ESTIMADA PELO PROCON SOROCABA, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, NO PRAZO DA DEFESA, A CONTAR DA CITAÇÃO DO AUTUADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO, COMO EXEMPLOS, - GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE ICMS (GIAS ENTRADA E SAÍDA) - DAREF SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos das Microempresas e de Pequeno Porte); OU QUAISQUER OUTROS QUE OS SUBSTITUAM POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO LEGAL.

☒ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM: A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA, FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: rortega@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 799,25]

☒ O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER À VISTA, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) OU PARCELADO, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, **NÃO** HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO;

- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

☒ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ["http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu"](http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu), NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas", SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISAR; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

ANEXAS AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ SÉRIE: _____
DE _____ / _____ / _____



Secretaria de Urbanismo e Licenciamento
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 76/2022

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na(s) lei(s) citada(s) junto ao número da intimação. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1992/ 21923-5		
Nome	ANTONINO DE ALMEIDA DE MOURA		
Intimação	4108/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) - ATENDIMENTO A COMUNIQUE-SE		
Endereço de Ação	RUA JAIR SALIM JUNIOR, 173	JD CAROLINA	
Processo	2016/ 22154-5		
Nome	IGREJA ESPÍRITA EVANGÉLICA CRISTO JESUS		
Intimação	12067/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) - PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA		
Endereço de Ação	RUA JÚLIO ALVES FILHO, LOTE ÁREA/ 1	REGIÃO NORTE	
Processo	2016/ 23393-8		
Nome	IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DO JARDIM SÃO PAULO		
Intimação	12065/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) - SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO		
Endereço de Ação	RUA VICENTE LATORRE NETO, 54	JD BERTANHA	
Processo	2019/ 14739-7		
Nome	FAUSTO QUIRINO		
Intimação	11018/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) - SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO		
Endereço de Ação	AVENIDA PARANÁ, 3400	CAJURU DO SUL	
Processo	2019/ 15738-8		
Nome	SETEMBRINO FERRAZ		
Intimação	6014/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA		
Endereço de Ação	RUA DOUTOR LYSCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 82	JD SANTA ROSÁLIA	
Processo	2019/ 23057-3		
Nome	CASAGRANDE EMPRE. IMOB. S/C LTDA		
Intimação	13034/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) - ATENDIMENTO A COMUNIQUE-SE		
Endereço de Ação	RUA CARLOS EUGÊNIO SIQUEIRA SALERNO, 284	PQ CAMPOLIM	
Processo	2019/ 34104-0		
Nome	EZEQUIEL DE MORAES		
Intimação	14019/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) - PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA		
Endereço de Ação	RUA PEDRO GEREMIAS ALVES, 55	JD JOÃO GUTIERRES	
Processo	2020/ 20314-9		
Nome	HERONDINA VAZ DE ALMEIDA		
Intimação	14030/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) - ATENDIMENTO A COMUNIQUE-SE		
Endereço de Ação	RUA ALMIR MUZA SOARES, 327	JD SANTA BÁRBARA	
Processo	2022/ 13301-1		
Nome	LEANDRO DE BARROS		
Intimação	9021/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA		
Endereço de Ação	RUA PEDRO JOSÉ SINGER, 1263	VILA HARO	
Processo	2022/ 30032-1		
Nome	ISABEL CHRISTINA MARTINS		
Intimação	4114/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO		
Endereço de Ação	RUA SUÍÇA, 84	JD EUROPA	
Intimação	4115/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO		
Endereço de Ação	RUA SUÍÇA, QD 25 LT 09/10B	JD EUROPA	
Processo	2022/ 30033-9		
Nome	ISABEL CHRISTINA MARTINS		
Intimação	4113/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO		
Endereço de Ação	RUA SUÍÇA, 100	JD EUROPA	
Processo	2022/ 30065-1		
Nome	KEIZE NAGAMATI		
Intimação	4130/2022 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO		
Endereço de Ação	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 25	VILA INDEPENDÊNCIA	
Processo	2022/ 30066-9		
Nome	RINALDO DOTTO DE FIGUEIREDO		
Intimação	4129/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO		
Endereço de Ação	RUA ALMIRANTE BARROSO, 76	VILA INDEPENDÊNCIA	
Processo	2022/ 30067-7		
Nome	FRANCISCO PAULO SGROI		
Intimação	4128/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO		
Endereço de Ação	RUA ALMIRANTE BARROSO, IC 44.61.41.0409.01.000	VILA INDEPENDÊNCIA	
Processo	2022/ 30068-5		
Nome	FRANCISCO PAULO SGROI		
Intimação	4127/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO		
Endereço de Ação	AVENIDA MOREIRA CESAR, 443	REGIÃO SUL	

Processo	2022/ 30069-3	
Nome	HORTÊNCIO PIAIA MARTINEZ	
Intimação	4126/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	AVENIDA MOREIRA CÉSAR, CONFRONTANTE A RUA ALMIRANTE BARROSO IC 44.61.41.0349.00.000	REGIÃO SUL
Processo	2022/ 30070-1	
Nome	IZABEL MARTINEZ JORDÃO	
Intimação	4125/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	AVENIDA MOREIRA CÉSAR, 437	REGIÃO SUL
Processo	2022/ 30080-0	
Nome	ERM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	
Intimação	591/2022 – LEI Nº 7.744/06 - IMÓVEL ABANDONADO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO	
Endereço de Ação	AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 477	TRUJILLO
Processo	2022/ 30102-2	
Nome	TADEU FRANCISCO LORENZETTI	
Intimação	12060/2022 – LEI Nº 7.744/06 - IMÓVEL ABANDONADO	
Intimação	9032/2022 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA LEONINA GONÇALVES MOBAIER, 23	JD WANEL VILLE IV
Processo	2022/ 30111-3	
Nome	ANAZILHA DE LIMA PEREIRA OLIVEIRA	
Intimação	11010/2022 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA PADRE DONIZETE, 109	JD NEUZA MARIA
Processo	2022/ 31093-2	
Nome	VICENTE VIEIRA	
Intimação	4185/2022 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	ALAMEDA DAS VERBENAS, 32	JD SIMUS

Gabriel Portella Corrêa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Cilene Chabuh Bordezan
Secretária



Secretaria de Urbanismo e Licenciamento
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 77/2022

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **autuados** em virtude de não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades apresentada pelos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais e conforme Processos Administrativos abaixo discriminados, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1988/ 10807-0	
Nome	CALIM PAULO JACOB	
Auto de Infração	2002/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4030/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 386 DA LEI Nº 1.437/66 – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO	
Endereço de Ação	RUA COMENDADOR HERMELINO MATARAZZO, 1280	VILA CARVALHO
Processo	1997/ 102-0	
Nome	YOSHIO KOBE FILHO	
Auto de Infração	2004/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 6000/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 386 DA LEI Nº 1.437/66 – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO	
Endereço de Ação	RUA ENCARNAÇÃO GARCIA SANCHES, 482	JD WANEL VILLE I
Processo	2000/ 21205-0	
Nome	CAMBARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Auto de Infração	1757/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5022/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 386 DA LEI Nº 1.437/66 – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA ROSÁRIA VASQUES FACIABEN, 581	GRANJA OLGA III

Processo	2019/ 1202-1	
Nome	EVÂNIO DE OLIVEIRA MAIA	
Auto de Infração	6030/2022 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4574/2019 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	ESTRADA SÃO ROQUINHO, 610 QD D LT 14	BRIGADEIRO TOBIAS
Processo	2019/ 9029-0	
Nome	MARCOS JOSÉ COSTA	
Auto de Infração	3758/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 620/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA – DESMEMBRAMENTO	
Endereço de Ação	RUA FILISMINO BAPTISTA DA SILVA, QD DP LOTE1	PQ SÃO BENTO
Processo	2019/ 15720-6	
Nome	BENEDITO GERVANDO DA SILVA ALCANTAR	
Auto de Infração	3759/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 6098/2019 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA APARECIDA LINA ANTUNES, QD F LT 10	VILLAGE CAJURU
Processo	2019/ 45150-0	
Nome	GABRIELLA LEOPISE DE CAMARGO SILVA	
Auto de Infração	1758/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 7010/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	AVENIDA PROFESSOR ARTHUR FONSECA, 295	JD EMILIA
Processo	2020/ 20731-4	
Nome	DALILA BELMIRO	
Auto de Infração	3751/2022 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 2204/2021 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA JOÃO JOSÉ DUARTE, 299	JD SÃO MARCOS I
Processo	2020/ 21129-0	
Nome	JÉSSICA CAROLINE TEIXEIRA FIGUEIROBA CUGLER	
Auto de Infração	6003/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4055/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO PUGLIA, 175	JD HORTO FLORESTAL
Processo	2021/ 6940-7	
Nome	LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS	
Auto de Infração	3720/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4051/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA DOMINGOS ANTÔNIO BUFFO, 205	ÉDEN
Processo	2021/ 24554-4	
Nome	FAUSTO QUIRINO	
Auto de Infração	3591/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 12004/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 376 DA LEI Nº 1.437/66 – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO	
Endereço de Ação	RUA MMDC, 846	VILA BARÃO
Processo	2022/ 9485-8	
Nome	ROSANGELA TEIXEIRA CAVALCANTE	
Auto de Infração	2005/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 512/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA DR MARCO ANTÔNIO PEDROSO DE SOUZA, 79	JD ALEGRIA
Processo	2022/ 23950-3	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10000/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 568/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO
Processo	2022/ 23951-1	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10001/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 569/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganható

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosangela Percini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO
E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeto

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEURB

Secretaria de Urbanismo e Licenciamento

Processo	2022/ 23952-9	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10002/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 570/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO. ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA: LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO: LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO
Processo	2022/ 23953-7	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10003/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 571/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO. ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA: LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO: LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO
Processo	2022/ 23954-5	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10004/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 572/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO. ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA: LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO: LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO
Processo	2022/ 23955-2	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10005/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 573/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO. ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA: LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO: LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO
Processo	2022/ 23956-0	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10006/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 574/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO. ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA: LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO: LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO
Processo	2022/ 23957-8	
Nome	LUIZ ANTONIO BARROS MONTEIRO	
Auto de Infração	10007/2022 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 575/2022 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO. ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA: LEI Nº 7.744/06 – IMÓVEL ABANDONADO: LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SALDANHA MARINHO, 203	CENTRO

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Cilene Chabuh Bordezan
Secretária

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Urbanismo e Licenciamento
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º78/2022

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 25.460/2017
Nome: JOSE FERREIRA DA SILVA
Auto de Infração: 249/2022 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
250/2022 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA JOAO FERREIRA PIUGA QUADRA EL LOTE 3

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

- Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
 - 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurgão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins
Flores
Chefe de Divisão

Cilene Chabuh Bordezan
Secretária



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR GRATUITO

SECULT

Secretaria da Cultura

Comunicado da Secretaria da Cultura de Sorocaba

Informamos que a Casa de Aluísio de Almeida estará fechada no dia 29/12/2022 para organização de documentação do acervo.

Tamiris Rodrigues
Seção de Acervo Histórico

André Mascarenhas
Divisão de Patrimônio Cultural e Histórico

Luiz Antônio Zamuner
Secretário da Cultura

Próprio	Endereço	Contato	Funcionamento
Casa de Aluísio de Almeida	Rua Dr. Ruy Barbosa, 84 Vila Hortência	disantos@sorocaba.sp.gov.br ou (15)3231-1669	Fechado

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Processo: 029.118-1/2022

Objeto da parceria: Termo de Fomento para a realização de projeto para incremento à implantação de trem turístico e cultural no circuito entre Sorocaba e Votorantim.

Entidade: Sorocabana - Movimento de Preservação Ferroviária - CNPJ: 21.888.041/0001-36

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município até os 15(quinze) dias seguintes.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2022.

Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura

Comunicado SECULT

Em virtude da realização do balanço patrimonial, nos dias **02, 03, 04, 05, e 06/01/2023** as bibliotecas municipais estarão fechadas.

Próprio	Endereço	Funcionamento
Biblioteca Infantil	R. da Penha, nº 673, Centro	Fechado
Biblioteca Municipal	R. Ministro Coqueijo Costa, nº 180 – Alto da Boa Vista	Fechado

Luiz Antônio Zamuner
Secretário da Cultura

FSS

Fundo Social de Solidariedade

PORTARIA Nº 02/ FSS

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Lei Municipal nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, nomeou a Sra. **ROSANGELA PERECINI**, RG nº _____ e CPF nº _____, Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SOROCABA, a qual tomou posse no dia 04 de agosto de 2022.

Palácio dos Tropeiros “ Dr. José Theodoro Mendes” em 13 de dezembro de 2022, 368 ° da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

SEJ

Secretaria Jurídica

Prefeitura de
SOROCABASecretaria Jurídica
Comissão Permanente de Processo
Administrativo Disciplinar**MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL**

Tem o presente a finalidade de lhe dar conhecimento dos termos da denúncia oferecida nos autos do Processo Administrativo nº 2022/013.552-9, cuja cópia está disponível, em envelope lacrado, a ser retirada junto a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Secretaria Jurídica – 3º andar do Paço Municipal – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 - Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP.

Outrossim, serve o presente para notificá-lo (a) que, a partir da publicação presente mandado de citação por edital, dará início ao prazo de 05 (cinco) dias para o oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 176, §2º da Lei Municipal nº 3.800/1991, a ser elaborada mediante advogado devidamente constituído para este fim.

Informo, ainda, que a defesa prévia poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo da SAJ no terceiro andar do Paço Municipal – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 - Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP.

Sorocaba-SP, 28 de dezembro de 2022.

Dr. Marcelo Tadeu Athayde

Julgador da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

À Sra. LAÍS HELENA AMARAL
Secretaria da Saúde

SOROCABA /SP 18030-225

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação

Noêmia Mara de A. R. Santos

Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7255/2012

INTERESSADO (A): JOSE FRANCISCO GARCIA LOUREIRO

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Volaltino, 147, Além Ponte

SOROCABA /SP 18020-290

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação

Noêmia Mara de A. R. Santos

Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

INTERESSADO: Airton Lopes Copelli Júnior

P.A.: 563/2021

ASSUNTO: Solicitação de Vistoria

REF. ENDEREÇO: Rua José Leite do Canto Júnior, 463 – J. Montreal - Sorocaba/SP

SITUAÇÃO: Notificamos para manifestação

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO: PROCESSO 2645/2011 MATRÍCULA: 38451

INTERESSADO: ROSILENE DO CARMO FERREIRA FERRABOTI

VIELA CINCO, A.V. PQ. S.BENTO - 120 - NP 79 - PQ SAO BENTO SOROCABA SP 18100-000

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

ciarc@saaesorocaba.sp.gov.br

Elisandra C. Silva

SECID

Secretaria da Cidadania

CORREÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 30.473/2022

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoa idosa e suas famílias, na modalidade Centro Dia Do Idoso

ONDE LEU-SE:

Vigência da parceria: 27/12/2022 a 26/12/2022

Data de assinatura: 27/12/2022.

LEIA-SE:

Vigência da parceria: 27/12/2022 a 26/12/2023

Data de assinatura: 27/12/2022.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DA/SETOR DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da solicitação de ressarcimento de danos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2945/2022

INTERESSADO: Ana Cláudia Ribeiro Lima

ASSUNTO: Ressarcimento de Danos

ENDEREÇO: Rua José Mendes nº 139 – Jardim Abaete, Sorocaba -SP

Silvana Mara Braidó Vasques

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

DA/SETOR DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da solicitação de vistoria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3281/2022

INTERESSADO: Elias Chaguri Neto

ASSUNTO: Solicitação de Vistoria

ENDEREÇO: Rua Gustavo Angelo Alvarenga nº 469 – Jardim Ana Maria, Sorocaba - SP

Silvana Mara Braidó Vasques

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12948/2001

INTERESSADO (A): LEONICE APARECIDO SIMPLICIO

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Itangua, 1205, salão - VL. Barão

SOROCABA /SP 18061-310

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação

Noêmia Mara de A. R. Santos

Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8173/2012

INTERESSADO (A): EDNA APARECIDA DE MORAES

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Gustavo Magalhães, 108, JD. Faculdade

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**Extrato da Rescisão do Contrato 13/2022****Pregão Eletrônico 06/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e estudos atuariais, financeiros e econômicos, os quais deverão apresentar os cenários possíveis e medidas que permitam o reequilíbrio do déficit financeiro e atuarial, com o objetivo de garantir a sustentabilidade orçamentária e fiscal no sistema previdenciário municipal de Sorocaba a longo prazo

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Sorocaba.

Contratada: PARADIGMA CONSULTORIA LTDA

Assunto: Em razão do descumprimento dos Itens 3. a) e b) constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, e consequente impossibilidade de execução das obrigações assumidas, fica rescindido o Contrato 13/2022.

Amanda Cristina Nunes Schiavi. Seção de Compras, Licitações e Patrimônio.

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 96.976/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença Especial, conforme o artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, à funcionária PAMELA CAROLINE DIAS MARCONDES (matrícula 490356), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SES

Secretaria da Saúde



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT 2023

Auditoria Geral da Saúde

	Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
Plano Anual de Auditoria Interna 2023		Documento Número:PT-0001		
		Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 2 de 12

FICHA TÉCNICA

Secretário Municipal da Saúde
Claudio Pompeo Chagas Dias

Auditor-Geral da Saúde
Décio José Matsunaga

Gerente de Auditoria
Bruna Pereira Genesi Ruiz

Gerente de Auditoria
Gleice Bassetto de Oliveira Silva

Gerente de Auditoria
Pâmela Silvano Fernandes

Gerente de Auditoria
Tatiane Veloso de Oliveira Rocha

	Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
Plano Anual de Auditoria Interna 2023		Documento Número:PT-0001		
		Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 3 de 12

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. FINALIDADES DA AUDITORIA	5
3. COMPETÊNCIAS	6
4. ABRANGÊNCIA	6
5. TIPOS DE AUDITORIA	9
6. PLANO DE ATIVIDADES	9
7. TRABALHOS PLANEJADOS	10
8. PRINCIPAIS ADVERSIDADES RELACIONADAS À CONSECUÇÃO DO PAINT	11
9. CONCLUSÃO	12

	Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
Plano Anual de Auditoria Interna 2023		Documento Número:PT-0001		
		Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 4 de 12

1. INTRODUÇÃO


O presente Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) estabelece o planejamento das atividades para o exercício de 2023, nos termos do Decreto nº 11.061 de 11 de agosto de 1998 da Auditoria Geral da Saúde, enquanto componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e estrutura da Secretaria da Saúde.

O processo de trabalho das Auditorias do Sistema Único de Saúde – SUS tem início com a elaboração da Programação Anual de Atividades, que corresponde à programação interna dos componentes do SNA.

Este documento tem como objetivo elencar as atividades, procedimentos e ações de controle e programação a serem desenvolvidos no referido exercício. Com a responsabilidade de apoiar a Gestão, bem como manter uma conduta de permanente vigilância quanto à conformidade dos procedimentos administrativos e/ou normas aplicáveis já implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

O cumprimento de suas finalidades far-se-á por intermédio do desenvolvimento de atividades de auditoria, objetivando:

- Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;
- Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;
- Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos repassados aos municípios;
- Aferir a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
		Documento Número:PT-0001		
		Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 5 de 12

2. FINALIDADES DA AUDITORIA

Consiste no monitoramento de processos (normas e eventos) para verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa, detalhada e profunda.

Auditoria é o exame sistemático e independente dos fatos pela observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas de uma atividade, elemento ou sistema para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas.


A auditoria, por meio da análise e verificação operativa, possibilita avaliar a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva / corretiva / saneadora. Tem como objetivo propiciar ao gestor do SUS informações necessárias ao exercício de um controle efetivo, e contribuir para o planejamento e aperfeiçoamento das ações de saúde.

Considerando o Manual Técnico do Ministério da Saúde “Auditoria no SUS – Orientações Básicas”,

“O processo de mudança das práticas de auditoria, a perspectiva da saúde coletiva, incorpora a avaliação da qualidade das ações de promoção, prevenção e assistência visando, especialmente, a redução das iniquidades, a garantia do direito ao acesso e a eficiência das ações e serviços, que é medida por indicadores de saúde e a efetividade da participação e controle social, sem prejuízo de suas demais funções.”

...

“O compromisso da auditoria para o fortalecimento da gestão se estabelece na

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
		Documento Número:PT-0001		
		Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 6 de 12

orientação ao gestor quanto à aplicação eficiente do orçamento da saúde, o qual deve refletir na melhoria dos indicadores epidemiológicos e de bem-estar social, no acesso e na humanização dos serviços.”

3. COMPETÊNCIAS

- Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

- Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

- Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;


- Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

- Realizar atividades típicas de unidade de controle interno, que embora não sejam auditorias propriamente ditas, compõe as atribuições do setor: consultoria, avaliação e inspeção dos fluxos, ação preventiva e/ou corretiva dos mecanismos de controle.

4. ABRANGÊNCIA

Segundo o PAINT da Auditoria Geral do Município de Sorocaba do ano de 2021, a Secretaria da Saúde detém o maior risco dentre todas as secretarias municipais, visto a matriz de risco elaborada para contabilizar e distribuir as análises e trabalhos de auditoria.

O risco calculado foi de 32,82% e levou em consideração diversos indicadores, como por exemplo: participação no orçamento municipal, quantidade de contratos firmados,

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
		Documento Número:PT-0001		
		Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 7 de 12

quantidade de contratos realizados por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, quantidade de ajustes firmados com o terceiro setor, entre outros.

Os dados corroboram com a necessidade de elaboração de um Plano de Auditoria da Saúde, para avaliação e apreciação dos processos internos, com aperfeiçoamento e avanços ações desta Secretaria.

Como principal objetivo de auditoria tem-se a premissa do início de um aspecto construtivista deste componente do SNA, no intuito de auditar processos e fluxos, com consequentes sugestões de melhoria às unidades gestoras que compõem esta Secretaria da Saúde. Como consequência, há o impacto positivo ao erário e à população.

Para definição das auditorias prioritárias foi realizada uma análise conjugada de fatores de vulnerabilidade das unidades passíveis de auditoria.

A partir do organograma da Secretaria da Saúde, elencamos 04 (quatro) Divisões e suas respectivas Seções, sendo que todas fazem interface com a Rede de Atenção à Saúde.

1 – Divisão de Material Médico Hospitalar e Farmacêutico é dividida em 03 (três) seções, sendo elas:

A. Seção de Medicamentos – medicamentos padronizados na rede de saúde pública e demandas judiciais;

B. Seção de Apoio Administrativo – o qual engloba insumos como Fralda, Dieta Enteral, Oxigenioterapia e Material de Escritório;

C. Seção de Abastecimento de Materiais – que inclui insumos e materiais médicos hospitalares e odontológicos.

2 – Divisão de Educação em Saúde tem sob sua tutela as residências em Saúde, os estágios e movimentos de Educação Permanente que ocorrem para os profissionais que atuam na Rede de Atenção em Saúde.


3 - Divisão de Administração e Gestão mantém 04 (quatro) seções, sendo elas:

A. Seção de Especificação de Compras;

B. Seção de Administração de Contratos;

C. Seção de Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Mobiliários da Saúde;

D. Seção de Manutenção e Conservação Predial da Saúde.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
		Documento Número:PT-0001		
		Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 8 de 12

Todas as Seções que compõem a Divisão de contratos possuem prestadores contratados para serviços à população, abrangendo contratos de obras, farmácia, laboratórios, manutenções preventivas e corretivas de equipamentos médicos hospitalares.

4 - Divisão de Convênios divide-se em 04 (quatro) eixos, sendo:

A. Hospitalar - com 03 (três) hospitais conveniados, sendo eles: Santa Casa de Sorocaba, GPACI e Santa Lucinda;

B. Serviços de Urgência e Emergência - totalizando 04 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento – UPH Zona Oeste, UPH Zona Norte, UPH Zona Leste e UPA Édén;

C. Serviços de Reabilitação – AFISSORE, Creche Maria Claro, APADAS, ASIPECA, AMDE e APAE;


D. Serviços de Saúde Mental - abrangendo 7 CAPS III e Residências Terapêuticas.

Observa-se que as Divisões supra estabelecem relação com a rede de atenção em saúde, sendo assim, durante a realização das atividades de auditoria, poderão ser verificadas as possíveis fragilidades nos processos de trabalho, com a finalidade de recomendar melhorias nos mecanismos de controle e fiscalização, propiciando o aperfeiçoamento nos atendimentos à população usuária do Sistema Único de Saúde do município de Sorocaba.

As auditorias a serem realizadas nas Unidades Gestoras da Secretaria da Saúde, vislumbram analisar por meio de amostragens, todas as etapas do processo de contratualização, sendo elas:

- Planejamento;
- Celebração;
- Execução;
- Fiscalização;
- Prestação de Contas.

Ao início de cada auditoria é realizado um planejamento das atividades e a metodologia utilizada. A depender da etapa do processo que será auditado, poderá, inclusive, haver visitas in loco dos serviços prestados. Serão identificados os documentos necessários para

 Prefeitura de SOROCABA Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
	Documento Número:PT-0001		
	Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 9 de 12

análise e todas as técnicas apropriadas para realização dos trabalhos e a finalização de cada procedimento com a elaboração do relatório final de auditoria.

5. TIPOS DE AUDITORIA

- Conformidade – Examina a legalidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto assistencial, contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Operacional – Avalia os sistemas de saúde, observados aspectos de eficiência, eficácia e efetividade.
- Regular ou Ordinária – Ações inseridas no planejamento anual de atividades dos componentes de auditoria;
- Especial ou Extraordinária – Ações não inseridas no planejamento, realizadas para apurar denúncias ou para atender alguma demanda específica.


6. PLANO DE ATIVIDADES

O período para execução das atividades contempladas no PAINT 2023 é de 02 de janeiro a 29 de dezembro de 2023.

Quadro 01 - Plano de Atividades 2023

Plano de atividades 2023	* Origem Interna (SES)	* Origem Externa
Previsão de outras demandas	20	5
Previsão de Auditorias Ordinárias	14	0
Auditorias Extraordinárias em andamento	4	1
Previsão de Auditorias Extraordinárias	1	1
Relatórios de Atividades da Auditoria - Trimestral (Corregedoria)	0	4
Previsão de Análises Preventivas	30	0
Totais	69	11


* Números de processos.

 Prefeitura de SOROCABA Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
	Documento Número:PT-0001		
	Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 10 de 12

7. TRABALHOS PLANEJADOS

Quadro 02 - Descrição das Auditorias Ordinárias


Divisão	Seção/Eixo	Objeto
Material Médico Hospitalar e Farmacêutico	Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de recursos vinculados. • Avaliação dos pagamentos por indenização;
	Apoio Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos mecanismos de controle de gestão;
	Abastecimento de Materiais	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação da fiscalização de contratos celebrados; • Verificação da etapa de planejamento, seleção e contratualização de contratos celebrados; • Verificação da etapa de planejamento, celebração, execução e prestação de contas.
Educação em Saúde	Residência em Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação do planejamento de Educação Permanente;
	Estágios Curriculares	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação de metas para Educação Permanente aos servidores da saúde;
	Educação Permanente	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação do cronograma anual de atividades da educação em saúde.
Administração e Gestão	Especificações e Compras	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de recursos vinculados. • Avaliação dos pagamentos por indenização;
	Administração de Contratos	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos mecanismos de controle de gestão;
	Aquisição e Manutenção de Equipamentos Mobiliários da Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação da fiscalização de contratos

 Prefeitura de SOROCABA Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
	Documento Número:PT-0001		
	Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 11 de 12

Convênios	Manutenção e Conservação Predial da Saúde	celebrados; <ul style="list-style-type: none"> • Verificação da etapa de planejamento, seleção e contratualização de contratos celebrados; • Verificação da etapa de planejamento, celebração, execução e prestação de contas.
	Serviço Hospitalar	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de recursos vinculados.
	Serviço de Urgência e Emergência	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação da fiscalização de ajustes celebrados com o terceiro setor; • Avaliação dos pagamentos por indenização;
	Serviço de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria in loco; • Avaliação dos mecanismos de controle de gestão;
	Serviço de Saúde Mental	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação dos mecanismos de controle de monitoramento da execução financeira de ajustes celebrados com o terceiro setor; • Verificação da etapa de planejamento, celebração, execução e prestação de contas.

8. PRINCIPAIS ADVERSIDADES RELACIONADAS À CONSECUÇÃO DO PAINT.

Como observado nos tópicos acima expostos, o presente plano leva em consideração os recursos e a capacidade laboral disponível no setor, além da estimativa das demais demandas da Auditoria Geral da Saúde, o que pode resultar em alterações no planejamento ao longo do exercício.

 Prefeitura de SOROCABA Auditoria-Geral da Saúde	Plano de Trabalho		
	Documento Número:PT-0001		
	Data Vigência 01/2023	Próxima Revisão 12/2023	Folha 12 de 12

9. CONCLUSÃO

As auditorias planejadas e apresentadas tem como priori a responsabilidade de apoiar a gestão e recomendar soluções para corrigir as deficiências e irregularidades eventualmente identificadas.

Ademais, busca-se promover um momento de construtivismo e rompimento de barreiras entre a Auditoria da Saúde e a própria Secretaria. Com este plano busca-se promover a melhor alocação de recursos públicos, promover potenciais ressarcimentos ao erário e conferir segurança aos gestores públicos, mediante aprimoramento da confiabilidade dos processos sob suas tutelas.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2022.

Décio José Matsunaga
Auditor-Geral da Saúde

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA SES Nº 43, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos dos Prontos Atendimentos Municipais e do SAMU – Regional Sorocaba

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22664 RESOLVE: Art. 1º – Fica criada a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos, conforme Resolução CFM nº. 1.638/2002, com a finalidade de estruturar um conjunto de padrões apropriados para garantir a qualidade das informações assistenciais registradas no prontuário dos(as) usuários(as), bem como a segurança legal e jurídica das mesmas.

Art. 2º – A comissão de que trata esta Portaria atuará nas seguintes unidades municipais de saúde:

- I – Pronto Atendimento Aparecidinha
- II – Pronto Atendimento Brigadeiro Tobias
- III – Pronto Atendimento Carandá
- IV – Pronto Atendimento Laranjeiras
- V – Pronto Atendimento São Bento
- VI – Pronto Atendimento São Guilherme
- VII – Pronto Atendimento Sorocaba I

VIII – SAMU – Regional Sorocaba

Art. 3º – Esta Comissão terá como composição os seguintes membros:

- I – José Otávio Minervino
- II – Kely Cristina de Oliveira Cavachini
- III – Suely Aparecida Dos Santos

Art. 4º – Cabe a esta Comissão a organização das ações, a distribuição das responsabilidades e o cumprimento do cronograma das análises e devolutivas pertinentes.

Art. 5º – Esta Comissão está autorizada a solicitar apoio técnico de demais profissionais de saúde.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2022.

DR. CLÁUDIO POMPEU CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

PORTARIA SES Nº 44, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Revisão de Óbito dos Prontos Atendimentos Municipais.

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22664 RESOLVE: Art. 1º – Fica criada a Comissão de Revisão de Óbito, conforme Resolução CFM nº. 2.171/2017, com a finalidade de fortalecimento dos processos de trabalho, por meio de análise dos óbitos, dos procedimentos e das condutas profissionais realizadas, bem como da qualidade de informações dos atestados de óbitos.

Art. 2º – A comissão de que trata esta Portaria atuará nas seguintes unidades municipais de saúde:

- I – Pronto Atendimento Aparecidinha
- II – Pronto Atendimento Brigadeiro Tobias
- III – Pronto Atendimento Carandá
- IV – Pronto Atendimento Laranjeiras
- V – Pronto Atendimento São Bento
- VI – Pronto Atendimento São Guilherme
- VII – Pronto Atendimento Sorocaba I

Art. 3º – Esta Comissão terá como composição os seguintes membros:

- I – José Otávio Minervino
- II – Kely Cristina de Oliveira Cavachini
- III – Suely Aparecida Dos Santos

Art. 4º – Cabe a esta Comissão a organização das ações, a distribuição das responsabilidades e o cumprimento do cronograma das análises e devolutivas pertinentes.

Art. 5º – Esta Comissão está autorizada a solicitar apoio técnico de demais profissionais de saúde.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2022.

DR. CLÁUDIO POMPEU CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 18.740/2022

Piveli & Godinho Odontologia Ltda

Atividade odontológica - clínica odontológica

Rua Rodrigues Pacheco, 158, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18482

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11466

Penalidade: Multa

2-Processo nº. 18.741/2022

Odonto Family plus Sorocaba Ltda

Atividade odontológica - clínica odontológica

Rua Saldanha da Gama, 63, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18483

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11445

Penalidade: Multa

3-Processo nº. 20.052/2022

Super Mercaria Jardim Vera Cruz Ltda

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Rua José Totorá, 38, Central Parque Sorocaba, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17743

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11429

Penalidade: Multa

4-Processo nº. 21.393/2022

Fernando Martins

Atividades de assist psicossocial e à saúde a port. dist. psíquicos, deficiência mental e depend. química não especificadas anteriormente

Estrada do Império, 2160, Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18231

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11477

Penalidade: Multa

5-Processo nº. 22.781/2022

Odonto Eden Ltda

Atividade odontológica

Avenida Independência, 5007, sala 08, Éden, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17403

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total e Definitiva de Estabelecimento nº 4116

Penalidade: Interdição Total e Definitiva de Estabelecimento

6-Processo nº. 23.993/2022

Adm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

Rua João José Alves, 63, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18549

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11497 de 05/11/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.

7-Processo nº. 23.994/2022

Adm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

Rua João José Alves, 63, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18547

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11488 de 05/11/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.

8-Processo nº. 24.876/2022

Dr. Pastel Fabricação de Massas Ltda

Fabricação de massas alimentícias

Rua Professor Izidoro Marins, 200, Vila Barcelona, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17751

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11486 de 26/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.

9-Processo nº. 24.916/2022

Drogaria Lepinsck Ferreira Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Professora Divanil Aparecida Monteiro, 11, Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17023

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11498

Penalidade: Multa

10-Processo nº. 24.919/2022

Nova Acquablue Academia Ltda

Ensino de esportes

Alameda dos Jasmins, 277, Jardim Simus, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 015231

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11481

Penalidade: Multa

11-Processo nº. 25.391/2022

Associação Pro Reintegração Social da Criança

Atividades de centros de assistência psicossocial

Rua Manoel Padilha de Oliveira, 23, lote 1, 34 PT 2,3,33 - Quadra A, Jardim Piratininga, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.222-22

Deferido em 21/12/2022

12-Processo nº. 26.271/2022

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

SES**Secretaria da Saúde**

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Avenida São Paulo, 750, Quimioterapia, Árvore Grande, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.186-22

Deferido em 31/10/2022

N.R. - Está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção

13-Processo nº. 26.858/2022

Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda

Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

Avenida Victor Andrew, 1350, Zona Industrial, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18698

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11496

Penalidade: Multa

14-Processo nº. 27.384/2022

Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda

Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

Avenida Victor Andrew, 1350, Zona Industrial, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18697

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11495

Penalidade: Multa

15-Processo nº. 29.920/2022

Telma Lima Clínica de Estética Ltda

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Avenida Antônio Carlos Comitre, 510, sala 84, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18471 de 12/12/2022

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total e Definitiva de Estabelecimento nº 4120

Interdição de Estabelecimento

16-Processo nº. 29.928/2022

Rebeca Albiero 47745854830

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Avenida Antônio Carlos Comitre, 510, sala 84, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18680 de 12/12/2022

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Produto nº 3672

Termo de Interdição de Produto nº 4126

Interdição de Produto

17-Processo nº. 30.995/2022

Rei da Feijoada & Parmegiana Prime Ltda

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Rua Doutor Américo Figueiredo, 462, Jardim Simus, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18356 de 21/12/2022

Divulga-se a presente notificação para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, considera-se efetivada a notificação no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, após, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso.

Em 27/12/22

Wesley Ricardo de Campos

Wesley Ricardo de Campos

Wesley Ricardo de Campos

Wesley Ricardo de Campos

Wesley Ricardo de Campos

Wesley Ricardo de Campos

Wesley Ricardo de Campos

SEDU**Secretaria da Educação****PORTARIA SEDU/GS nº 95 de 28 de dezembro de 2022.**

(Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB para o mandato 01.01.2023 à 31.12.2026 e dá outras providências).

LEANDRO APARECIDO SOARES, Secretário da Educação em substituição, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar seus membros integrantes, resolve:

Art. 1º – Criar e nomear para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) indicação do Prefeito Municipal

1. Titular: Marisa Lopes Santaguida;

2. Suplente: Camila de Melo Cardia Moraes;

b) indicação da Secretaria da Educação

1. Titular: Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez;

2. Suplente: Agnaldo Gonçalves Bento;

II - representantes de Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular: Carolina Maria Negretti de Campos Paraizo;

b) Suplente: Thiago de Melo Martins;

III - representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Andrea Picanço Souza Tichy;

b) Suplente: Priscila Cristina Gaspar Diogo ;

IV - representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Michele Almeida dos Santos Caetano;

b) Suplente: Aparecido Donizetti Teixeira;

V - representantes de Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica:

a) Titular: Luciana Aparecida de Souza;

b) Titular: Claudinei de Jesus Oliveira;

VI - representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Antonio Rogério Bernardo;

b) Suplente: Fabiana Aparecida Pereira Jochi;

VII - representantes de Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Ana Paula Oliveira Zanin;

b) Suplente: Eduardo Luís Matos Lopes.

Art 2º O mandato dos membros nomeados corresponde ao período da publicação do presente Portaria até a data de 31 de dezembro de 2023.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO APARECIDO SOARES

Secretário da Educação em substituição

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Processo Administrativo nº 23.444/2022

DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SOROCABA POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DOADORA: RECONNECTA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Formação de educadores da Rede Municipal de Educação de Sorocaba com o objetivo de apresentar as principais características da atual emergência climática, discutindo suas características, origens e impactos sobre diferentes ambientes e formas de vida, bem como para as pessoas.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal da Educação, Senhor (a) Marcio Bortolli Carrara, inscrito no CPF nº 279.321.628-31, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, RECONNECTA SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ nº 22.190.662/0001-04, com sede na Rua Barão de Melgaço, 547, Real Parque, São Paulo, neste ato representada por Douglas Giglioti, brasileiro, solteiro, diretor e representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.404.858-80, portador da identidade RG nº 46.067.242-3, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços de educação para sustentabilidade, a fim de colaborar na criação e execução de formações, programas e projetos de educação ambiental para a sustentabilidade nas escolas da rede.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues a partir da data de assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma de execução estabelecido entre as partes sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 26 de dezembro de 2022.

DONATÁRIA: Secretária da Educação
Marcio Bortolli Carrara

DOADOR
Reconnecta Servicos LTDA
Douglas Giglioti
369.404.858-80
Diretor e Representante Legal

Testemunhas

1. Felipe R. Sabrin

RG: 34.470.304.8

CPF: 352.79362.833

2. Merivaldo Pageta

RG: 25.955.662-5

CPF: 305.199.218-60

PORTARIA SEAD Nº 39/2022

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade de disciplinar a operação do sistema de licitações eletrônicas e considerando o disposto no Decreto nº 14.575 e 14.576 de 05/09/2005, resolve:

Artigo 1º - Designar as servidoras abaixo como REPRESENTANTES e/ ou PREGOEIROS e ELEMENTOS DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas suas licitações de Pregão Eletrônico:

- Cristiane de Oliveira Lima,
- Jéssica Caroline Alves Pena;
- Luanda Gomes Zara.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO e/ou PREGOEIRO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Eletrônico:

- Fabíola Conceição Proença Ramos,
- Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes,
- Regiane Christina Florentino Frassato,
- Camila Fernanda de Paula,
- Rosemeire Fantinati,
- Aline Baradel Diniz,
- Maria Elisa Fernandes Marques,
- Juliana Roberta Cequinne,
- Tiago Tadeu Torres,
- Maicon Bitto Campestrini (em substituição).

Artigo 3º - Designar os servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Eletrônico:

- Sara Zêmia da Silva Leite,
- Denise Ferreira Leite,
- José Jerônimo de Souza,
- Leticia Carrilho,
- Luiz Antonio Ferreira Jr,
- Pablo Eduardo de Camargo,
- Valéria Cristina Prestes de Almeida,
- Tais Pereira Eid.

Artigo 4º - Os designados servidores serão responsáveis para operar, através de senha pessoal, Sistema de Compras Eletrônicas.

Artigo 5º - São atribuições dos REPRESENTANTES: Designar o Pregoeiro e o Elemento de Apoio em cada processo licitatório; acessar o sistema de "Licitações-e", imposter dados referentes aos pregões, principalmente quanto a horários, datas e materiais a serem licitados, publicar eletronicamente os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Ordenador de Despesa.

Artigo 6º - São atribuições dos PREGOEIROS: Coordenar o pregão em todas as etapas, imposter dados de licitação no sistema, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa na fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Artigo 7º - São atribuições dos ELEMENTOS DE APOIO: Dar assistência ao pregoeiro ou ao representante desta municipalidade.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de dezembro de 2022, revogando a portaria SEAD 36/2022.

Sorocaba, 26 de dezembro de 2022.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

PORTARIA SEAD Nº 40/2022

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de disciplinar a condução dos pregões presenciais e Considerando o disposto no Decreto nº 14.575 e 14.576 de 05/09/2005, resolve:

Artigo 1º - Designar as servidoras abaixo como REPRESENTANTES e/ ou PREGOEIROS e ELEMENTOS DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas suas licitações de pregão presencial:

- Cristiane de Oliveira Lima,
- Jéssica Caroline Alves Pena;
- Luanda Gomes Zara.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO e/ou PREGOEIRO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de pregão presencial:

- Fabíola Conceição Proença Ramos,
- Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes,
- Regiane Christina Florentino Frassato,
- Camila Fernanda de Paula,
- Rosemeire Fantinati,
- Aline Baradel Diniz,
- Maria Elisa Fernandes Marques,
- Juliana Roberta Cequinne,
- Tiago Tadeu Torres,
- Maicon Bitto Campestrini (em substituição).

Artigo 3º - Designar os servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de pregão presencial:

- Sara Zêmia da Silva Leite,
- Denise Ferreira Leite,
- José Jerônimo de Souza,
- Leticia Carrilho,
- Luiz Antonio Ferreira Jr,
- Pablo Eduardo de Camargo,
- Valéria Cristina Prestes de Almeida,
- Tais Pereira Eid.

Artigo 4º - Os designados servidores serão responsáveis para conduzir, os pregões presenciais desta Prefeitura.

Artigo 5º - São atribuições dos REPRESENTANTES: Designar o Pregoeiro e o Elemento de Apoio em cada processo licitatório; determinar horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados, publicar os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Ordenador de Despesa.

Artigo 6º - São atribuições dos PREGOEIROS: Coordenar o pregão em todas as etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa na fase competitiva, encaminhar esclarecimentos ao licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Artigo 7º - São atribuições dos ELEMENTOS DE APOIO: Dar assistência ao pregoeiro ou ao representante desta municipalidade.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de dezembro de 2022, revogando a portaria SEAD 37/2022.

Sorocaba, 26 de dezembro de 2022.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Divisão Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	2001 / 017602-2	DANIELE CRISTINA FAUSTINO ALMEIDA DE OLIVEIRA	TAMIRES SANTANA DE ALMEIDA
2	2015 / 027888-5	MARIA APARECIDA DE BARROS VASQUES	MARIA APARECIDA DE BARROS VASQUES
3	2019 / 017061-3	C. M. APARECIDINHA – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	JOÃO CARLOS RAINERI
4	1994 / 008.186-2	ROMILDO PAES DE MELO	STHAFANIE FERNANDA SCHUERMMANN ANTUNES
5	2021 / 007386-2	KLAUSSBER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	MARCOS BATAGIM
6	1994 / 012167-6	PEPSICO DO BRASIL IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA	GUSTAVO SILVA CULCEAG
7	2022 / 000534-2	ADELINI APARECIDA PASCHOINI	ADELINI APARECIDA PASCHOINI
8	2019 / 030969-0	ADRIANO PAULO GUITTE	ADRIANO PAULO GUITTE
9	1988 / 015813-4	MANOEL JEFFERSON DE SOUZA	MANOEL JEFFERSON DE SOUZA
10	2006 / 003703-3	JOSÉ HILTON OZÓRIO	MARIA ELIZA GOMES
11	1996 / 011162-3	TANIA MARIA BERNARDI KALIL	TANIA MARIA BERNARDI KALIL
12	1985 / 009843-0	MARIA APARECIDA MARÇAL VIEIRA	MARIA APARECIDA MARÇAL VIEIRA
13	2007 / 002772-7	ODIR MAGLIORNI	ODIR MAGLIORNI
14	2014 / 023718-1	CLAUDIA RODRIGUES	FLAVIA RODRIGUES
15	2002 / 006438-2	ROGERIO PEREIRA	ROGERIO PEREIRA
16	2008 / 002812-9	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO MAC DOWELL	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO MAC DOWELL
17	1992 / 023343-4	JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA	JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA

Sorocaba, 28/12/2022.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 531/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 112/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI 109 “BENEDICTO PAGLIATO”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: JOÃO DE DEUS SILVA FERREIRA.

CNPJ Nº. 14.133.782/0001-41.

VALOR: R\$ 6.981,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS).

DOTAÇÃO: 100400.3.3.90.30.14.12.365.2001.2019;

<https://bit.ly/3WtcQ11>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 531/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 112/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI 109 “BENEDICTO PAGLIATO”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: TRO LO LO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA.

CNPJ Nº. 50.562.057/0001-52.

VALOR: R\$ 917,10 (NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 100400.3.3.90.30.14.12.365.2001.2019;

<https://bit.ly/3WtcQ11>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 655/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 140/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHETES Nº 09 E Nº 15 PARA MONTAGEM DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEAD.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: SALENAS CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI.

CNPJ Nº. 07.065.674/0001-13.

VALOR: R\$ 3.022,80 (TRÊS MIL E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.30.16.04.122.7002.2077.

<https://cutt.ly/h0FtErU>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 693/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 145/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS BRANCO 180 ML PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA. NOME FANTASIA: EDUCONIX.

CNPJ Nº. 02.119.775/0001-06.

VALOR: R\$ 3.624,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.21.10.301.1001.2109.

<https://cutt.ly/j02XLs9>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 171/2022 – CPL nº. 314/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA PARA A PREFEITURA DE SOROCABA. A abertura será dia 12/01/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3C649eG>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 980570, pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 28 de Dezembro de 2022. Rosemeire Fantinati - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2022**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 370/2022 – CPL nº. 698/2022, destinado ao FORNECIMENTO DE SENSOR PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS. A abertura será dia 13/01/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3hZFRw7>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 980571, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 28 de Dezembro de 2022. Camila Fernanda de Paula - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2022**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 371/2022 – CPL nº. 699/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. A abertura será dia 16/01/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3VuJY0g>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 980611, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 28 de Dezembro de 2022. Camila Fernanda de Paula - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2022

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 259/2022 – CPL nº. 494/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO NO BAIRRO BRIGADEIRO TOBIAS, COM CÂMERAS FIXAS E MÓVEIS DO TIPO PTZ, SISTEMA DE CÂMERAS PARA LEITURA DE PLACAS VEICULARES PARA LPR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – declara Adjudicado e Homologado o prego em epígrafe para a empresa: LOTE 01 - NET TELECOM INFORMATICA LTDA Nome fantasia: (****) – CNPJ: 04.597.289/0001-29, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://cutt.ly/nMpcg8U> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 973402 pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 28 de dezembro de 2022. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 648/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 059/2022. OBJETO: Serviço de Locação de Imóvel para Instalação do Serviço de Atenção Domiciliar e Vigilância em Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: M.E. HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (NOME FANTASIA: ****) - CNPJ: 24.177.839/0001-68, disponível no endereço: <https://bit.ly/3FXprMJ> CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS SECRETÁRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO CPL nº 712/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 067/2022. OBJETO: Aquisição emergencial de colchões para atendimento das vítimas em situação de emergência. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Segurança Urbana nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: RELAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NOME FANTASIA: *****) - CNPJ: 28.247.277/0001-32, disponível no endereço: <https://bit.ly/3C8GYAy>
ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO CPL nº 459/2022

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 244/2022. OBJETO: Aquisição de peças para reposição e atualização dos componentes dos computadores da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação e Divisão de Infraestrutura da Secretaria de Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pela Sra. Secretária de Administração nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS - EIRELI (NOME FANTASIA: *****) - CNPJ: 05.955.160/0001-08, disponível no endereço: <https://cutt.ly/fVdQkmK>
LUCIANA MENDES DA FONSECA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 330/2022 - CPL nº. 617/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAL GEORREFERENCIADOS NO SISTEMA SIRGAS 2000 (LE-PAC), declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 1 – GOMES & SILVA ENGENHARIA LTDA (nome fantasia GOMES & SILVA ENGENHARIA). – CNPJ: 05.907.891/0001-88, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3EHLXgl> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 28 de Dezembro de 2022. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – Convite n.º 007/2022 Processo CPL n.º 271/2022

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite 007/2022 - Processo CPL 271/2022, destinada à contratação de empresa especializada para construção de calçada no conjunto habitacional Sorocaba K / Recreio Sorocabano – Convênio estadual n.º1205975/2021, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – (Nome Fantasia: DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES) – CNPJ n.º: 14.634.377/0001-07, conforme termo assinado pelo Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do Decreto Municipal nº. 23.511/2018. O documento esta disponível no endereço <https://bit.ly/3vjzw1X>. Sorocaba, 28 de dezembro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2022
Contrato: 198/2022
Objeto: Fornecimento de Insumos Odontológicos para Atender as Unidades da Rede Municipal de Saúde.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Juliano de Costa Ltda
Nome Fantasia: Dental Med+
CNPJ: 72.150.550/0001-06
Assunto: Fica, por meio deste termo, alterado o preâmbulo do contrato assinado em 12/05/2022 na denominação social da contratada: onde leu-se: Possato & Possato Ltda, leia-se: Juliano de Costa Ltda.
Fica também alterada a cláusula 5.3 do contrato nos dados bancários da contratada: Onde leu-se: Banco do Brasil, N° da agência bancária 2282-9 e N° da conta corrente 23375-7 Leia-se: Banco do Brasil, N° da agência bancária 8563-4 e N° da conta corrente 716-1 <https://bit.ly/aODtd>
Graziela Correa Lourenço de Goes
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 085/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2022
Contrato: 265/2022
Objeto: Compromisso de Fornecimento de Insumos Odontológicos para Atender as Unidades da Rede Municipal de Saúde.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Juliano de Costa Ltda
Nome Fantasia: Dental Med+
CNPJ: 72.150.550/0001-06

Assunto: Fica, por meio deste termo, alterado o preâmbulo do contrato assinado em 12/05/2022 na denominação social da contratada: onde leu-se: Possato & Possato Ltda, leia-se: Juliano de Costa Ltda.

Fica também alterada a cláusula 5.3 do contrato nos dados bancários da contratada: Onde leu-se: Banco do Brasil, N° da agência bancária 2282-9 e N° da conta corrente 23375-7 Leia-se: Banco do Brasil, N° da agência bancária 8563-4 e N° da conta corrente 716-1

<https://bit.ly/dMPc4>

Graziela Correa Lourenço de Goes
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

CPL nº. 249/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 134/2022
Contrato: SIM 535/2022
Objeto: Fornecimento de impressos gráficos para atender a Zoonoses
Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
Contratada: Bella's Gráfica Eireli
Nome Fantasia: ****
Cnpj: 17.915.708/0001-75
Assunto: A empresa não cumpriu com a entrega dos itens, foi notificada duas vezes e novamente, não cumpriu com os prazos de entrega.
Diante do exposto, decidiu o Sr.º Secretário da pasta, autoridade competente, pela intenção de multa, conforme cláusula 6.1 do contrato.
Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento deste, para apresentação de defesa prévia, conforme artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, referente a aplicação da penalidade de multa.
Comunique-se.
<https://bit.ly.com/OGHad>
Graziela Correa Lourenço de Goes
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

CPL nº. 249/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 134/2022
Contrato: SIM 533/2022
Objeto: Fornecimento de impressos gráficos para atender a Zoonoses
Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
Contratada: Gráfica Iguacu Ltda
Nome Fantasia: Gráfica Iguacu
Cnpj: 20.949.657/0001-07
Assunto: A empresa não cumpriu com a entrega dos itens, foi notificada duas vezes e novamente, não cumpriu com os prazos de entrega.
Diante do exposto, decidiu o Sr.º Secretário da pasta, autoridade competente, pela intenção de multa, conforme cláusula 6.1 do contrato.
Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento deste, para apresentação de defesa prévia, conforme artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, referente a aplicação da penalidade de multa.
Comunique-se.
<https://bit.ly.com/OGHad>
Graziela Correa Lourenço de Goes
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

PROCESSO: CPL n.º 642/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 058/2022
OBJETO: PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE ACESSO, SENDO APLICAÇÃO DE PROVA OBJETIVA AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP (RAZÃO SOCIAL) VUNESP (NOME FANTASIA).
CPF N.º: 51.962.678/0001-96
VALOR: R\$ 116.417,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e dezessete reais) acrescidos de R\$ 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por candidato inscrito.
DOTAÇÃO: 190100.3.3.90.39.48.06.181.8002.2197.
<https://bit.ly/3FXJsUs>
STÉFANI PEREIRA DELIS
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

ESCLARECIMENTO 01 PREGÃO ELETRÔNICO nº 301/2022

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 301/2022 - CPL nº 574/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE LIVROS PARA SUPORTE DAS SALAS DE LEITURA DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bit.ly/3VHaX9L> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 28 de Dezembro de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes - Pregoeiro.

SEAD

Secretaria de Administração

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo: CPL 098/2021
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2021
 Contrato: SIM nº 365/2021
 Objeto: LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO (CPAP), COM MANUTENÇÃO PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS E DEFENSORIA PÚBLICA.
 Contratada:
 Razão Social: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 23.643.895/0001-88
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 20/08/2021, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 26/08/2022 até 25/08/2024, de acordo com o artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93. Fica ainda formalizado o declínio ao reajuste contratual previsto na cláusula 7.10, referente aos índices de Julho/2021 a Julho/2022.
<https://bit.ly/3jBLD7G>
 Valor: R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais).
 Elistela Strombeck Silva
 Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais (em substituição)

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 439/2022
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 230/2022
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED POSTEAÇÃO UNILATERAL – VIA V4 P4, PARA UTILIZAÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – LOTES 01 E 02
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 27.927.653/0001-77
 VALOR: R\$ 121.740,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
 DOTAÇÃO: 090100.3.3.90.30.26.15.452.5001.7110 / 090100.3.3.90.30.26.15.452.5001.7465 / 090100.3.3.90.30.26.15.452.5001.2039
<https://cutt.ly/mVSHAIU>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 472/2022
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 250/2022
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – POLICLÍNICA – LOTE 01
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI
 CNPJ N.º: 07.590.023/0001-42
 VALOR: R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS)
 DOTAÇÃO: 180100.4.4.90.52.08.10.302.1001.7116
<https://bit.ly/3etFatb>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 545/2022
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 283/2022
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DESMINERALIZADA PARA AUTOCLAVE 5L PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (RAZÃO SOCIAL) / MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 03.434.334/0001-61
 Item 01: AGUA DESMINERALIZADA P/ AUTOCLAVE 5 L
 - Marca: ASFER
 - Preço unitário: R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).
 - Quantidade: 2.300 (dois mil e trezentos) galões.
<https://bit.ly/3hl1Hdb>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Eletrônico nº. 319/2022 – CPL nº. 603/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, que resolve REVOGAR parcialmente os lotes 01, 02 e 04 da licitação em epígrafe, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. O Termo de Revogação Parcial assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites <https://bit.ly/3FfQVwL> e www.licitacoes-e.com.br. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 28 de dezembro de 2022. Rosemeire Fantinati – pregoeira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS**

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.474, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 3.494.065,11 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e cinco reais e onze centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Suplementado	Órgão	Funcional Programático	Ação	Econômica	Fonte	Valor
00129	23.08.00	17 512 5005	2165	3.3.90.00.00	04	R\$ 3.494.065,11
ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SAAE - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 3.494.065,11

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Anulado	Órgão	Funcional Programático	Ação	Econômica	Fonte	Valor
00082	23.03.00	17 512 5005	1031	4.4.90.00.00	04	R\$ 556.254,72
DIRETORIA OPERACIONAL DE ÁGUA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - INVESTIMENTOS						
00092	23.04.00	17 512 5005	1032	4.4.90.00.00	04	R\$ 543.527,82
DIRETORIA OPERACIONAL DE ESGOTO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO - INVESTIMENTOS						
00101	23.05.00	17 512 5005	1030	4.4.90.00.00	04	R\$ 1.394.282,57
DIRETORIA DE PRODUÇÃO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - INVESTIMENTOS						
00119	23.07.00	17 512 5005	1033	4.4.90.00.00	04	R\$ 1.000.000,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM - INVESTIMENTOS						
TOTAL DA ANULAÇÃO						R\$ 3.494.065,11

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.504, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 12.474, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente da Previdência da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Valor		
126	24.02.00	3.1.90.01.00	09	272	4001	2117	04	750.000,00
PAGAMENTO DE INATIVOS								
127	24.02.00	3.1.90.01.00	09	272	4001	2117	04	350.000,00
PAGAMENTO DE INATIVOS								
099	24.02.00	3.3.90.93.00	09	272	4001	2118	04	55.000,00
PAGAMENTO DE INATIVOS								
130	24.02.00	3.1.90.03.00	09	272	4001	2118	04	650.000,00
PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE								
084	24.01.00	3.1.91.13.00	09	272	4001	2120	04	150.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA								
083	24.02.00	3.1.90.91.00	09	272	4001	2120	04	200.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENOS VALORES								
103	24.01.00	3.1.90.91.00	09	272	4001	2120	04	200.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENOS VALORES								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 2.355.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto será proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Valor		
121	24.02.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	04	2.355.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA								
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 2.355.000,00

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.761/2017)

DECRETO Nº 27.464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre os procedimentos referentes ao desenvolvimento de estágio curricular e regulamenta a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 no tocante aos procedimentos para adesão ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.926, de 26 de março de 2019, que institui o Novo Sistema Municipal de Saúde Escola e dá outras providências, e outras que venham a substituí-la; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26.869, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de estágio não remunerado a estudantes de instituições de ensino superior, ensino médio, ensino técnico e ensino profissionalizante e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27.128, de 18 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração, denominação e remanejamento de seções e divisões nas secretarias municipais, alterando a divisão de educação em saúde para coordenadoria regional de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o estágio curricular obrigatório, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado a estudante de ensino médio, ensino técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu); CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Saúde de Sorocaba, concernentes ao ingresso de estudante para estágio curricular obrigatório, constitui fator de celeridade e eficácia dos processos; CONSIDERANDO os custos da permanência de estudantes na rede municipal de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de negociar, avaliar e acompanhar as contrapartidas provenientes de convênios com Instituições de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no tocante aos procedimentos para adesão e normas para estágios obrigatórios, para a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), com a Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba.

Art. 2º Fica estabelecida a competência da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do COAPES, como responsável pelos procedimentos e normas para adesão das Instituições de Ensino ao COAPES no Município, junto às unidades da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 3º Ficam instituídas as normas para concessão de campo de atuação para prática de estágio curricular obrigatório nos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria da Saúde de Sorocaba.

§ 1º A realização de estágio curricular obrigatório nos serviços de saúde da Secretaria da Saúde de Sorocaba, para estudante de ensino médio, ensino técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), regularmente matriculados em Instituições de Ensino público ou privado, deverá observar os procedimentos de que trata este Decreto.

§ 2º Os Programas de Residência Médicos e Multiprofissionais municipais seguirão os Regimentos da Comissão de Residência Médica - COREME e Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Prefeitura Municipal de Sorocaba respeitando as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e não seguem os procedimentos deste Decreto.

Art. 4º Ao Comitê Gestor Local do COAPES a ser regulamentado por Portaria de nomeação, e em conjunto com as Instituições de Ensino (IE) que atuam no Município, caberá a implementação do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), qualificando a integração entre as IEs e as Unidades Municipais do SUS, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 1127, de 4 de agosto de 2015.

Art. 5º Os estágios curriculares obrigatórios no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba serão gerenciados pelo Comitê Gestor Local do COAPES, nomeado pelo(a) Secretário(a) da Saúde em exercício, tendo este caráter deliberativo, consultivo e normatizador.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor Local do COAPES, quando necessário convocar os responsáveis pelo serviço de saúde requisitado como campo de estágio.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor Local do COAPES, no âmbito do Município de Sorocaba, realizar as atribuições necessárias para a cessão de campo de estágio, incluindo a ação de contrapartida.

§ 3º O calendário para solicitação de campo de estágio poderá ser elaborado anualmente ou semestralmente pelo Comitê Gestor Local do COAPES e divulgado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Compete ao Comitê Gestor Local do COAPES executar o recurso oriundo da contrapartida, bem como realizar prestação de contas junto aos órgãos competentes.

§ 5º Fica a Secretaria Municipal da Saúde isenta de pagar quaisquer benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde aos estudantes.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS PARA CONSTRUÇÃO DO COAPES

Art. 6º Estágio curricular obrigatório é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino.

Art. 7º Rede SUS como Escola é o arranjo organizativo e estrutural relacionado à integração do ensino, serviço, pesquisa e comunidade que ocorre nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área de saúde que servem como cenário para a formação no âmbito técnico, da graduação e da pós-graduação.

Art. 8º Integração ensino-serviço-pesquisa-comunidade é entendida como o trabalho pactuado e integrado entre os gestores, trabalhadores que compõem as equipes dos estabelecimentos de saúde, estudantes e docentes de instituições de ensino, com a participação do controle social, visando a realização da prática educacional de ensino-serviço.

Art. 9º Prática educacional de ensino-serviço refere-se a qualquer atividade de ensino realizada no âmbito da rede municipal de saúde de Sorocaba, visando à complementação do processo ensino-aprendizagem, com oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, a fim de se constituir em instrumento de integração da teoria e prática, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e relacional, tais como estágios, treinamento em serviço, visitas técnicas, entre outras.

Art. 10. Equipe preceptora de referência é o conjunto de profissionais da unidade saúde participante de uma prática educacional de ensino-serviço que ocorra nas dependências da unidade ou em sua área de abrangência.

Art. 11. Preceptor de referência é o profissional na equipe preceptora que tem a responsabilidade de orientar as atividades, controlar a frequência e contribuir para a avaliação dos alunos de uma prática educacional de ensino-serviço.

DECRETOS

Art. 12. Comitê gestor local do COAPES é a instância interinstitucional composta por representantes dos segmentos envolvidos na Rede SUS como Escola, tais como professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social. Tem como atribuições monitorar e avaliar a execução do COAPES por meio de metas e indicadores alinhados aos indicadores nacionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ORGANIZATIVAS

Art. 13. A solicitação de habilitação junto ao COAPES para as Instituições de Ensino interessadas em firmar e renovar parceria através de convênio de estágio com a Secretaria da Saúde de Sorocaba deverão ser obrigatoriamente por termo de adesão e ofício conforme Portaria de adesão.

Art. 14. A formalização do acordo se dará por meio da celebração do COAPES firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e cada uma das Instituições de Ensino (IE) públicas ou privadas, conforme modelo de contrato da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, vigente por 5 (cinco) anos.

Art. 15. Terão prioridade para celebrar o COAPES para a realização de práticas educacionais de ensino-serviço as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde, para campo de atuação a prática de estágio curricular, relativo aos cursos de ensino médio, ensino técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) e na modalidade Residência, de Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes, observada a seguinte ordem:

- I - Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde públicos municipais, estaduais e federais;
- II - Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde privados sem fins lucrativos;
- III - Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde privados.

Art. 16. Para a concessão dos cenários de práticas é necessário:

- I - celebrar o COAPES com a Secretaria Municipal de Sorocaba;
- II - celebrar Termo de Compromisso, em caso de estágio curricular, entre o educando, o coordenador local do cenário de prática, devidamente autorizada pela SMS e a Instituição de Ensino ou Estabelecimentos de Saúde;
- III - comprovar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no cenário de prática e aquelas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino com Convênio de Concessão de Estágio vigente na data de publicação deste Decreto deverão se adequar as normas estabelecidas.

Art. 17. São critérios para distribuição dos cenários de práticas ofertados pelo Município dentro as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde:

- I - compatibilidade da proposta da Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde com a disponibilidade física da rede;
- II - disponibilidade de equipamentos de saúde devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para atendimento aos usuários do SUS, com capacidade estrutural para receber estudantes;
- III - apresentação de Plano de Trabalho Educacional alinhado às políticas, protocolos, fluxos e normas internas vigentes na SMS/PMS;
- IV - Plano de Contrapartidas nos termos apresentados pela SMS/PMS.

Art. 18. O COAPES terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses por meio da celebração de termos aditivos.

§ 1º A denúncia ou rescisão desse Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, a eventual rescisão desse Contrato não prejudicará a execução de atividades já iniciadas.

§ 2º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Art. 19. Para celebração do COAPES, a contrapartida será definida a critério da SMS/PMS, visando estruturar a rede municipal de saúde adequada à recepção dos estudantes, e, havendo concordância das partes, será firmado o COAPES para a concessão dos cenários de prática.

§ 1º Para fins de contrapartida, poderão ser pactuados:

- I - serviços de obras e de engenharia, contemplando construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
 - II - prestação de serviços, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, vigilância, portaria, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
 - III - materiais permanentes;
 - IV - materiais de consumo;
 - V - assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;
 - VI - realização de cursos e ou projetos de capacitação destinados aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, alinhados ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde da SMS/PMS;
 - VII - aulas, preceptoria e tutoria para os Programas de Residência Municipais;
 - VIII - uso de salas, auditório e recursos multimidiáticos para eventos, aulas, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da SMS/PMS;
 - IX - inscrição para participação de agentes públicos em congressos, seminários e eventos científicos, justificado o interesse público relacionado, após prévia análise e aprovação da SMS.
- § 2º Se houver redução do número de alunos, a contrapartida já pactuada para aquele período não será revista, e, caso haja aumento do número de alunos, a contrapartida dessas novas vagas de estágio e/ou residência em saúde deverá ser definida e acrescida ao plano de trabalho.

§ 3º A contrapartida das instituições privadas, será dimensionada semestralmente em valores financeiros, considerando a natureza do estágio, o número de alunos e a quantidade de horas de estágio (conforme informado no Plano de Trabalho Educacional), multiplicado pelo valor de referência abaixo, convertendo o valor financeiro final em itens pactuados:

- I - natureza do estágio - nível técnico profissionalizante: R\$ 5,00 (cinco reais) por hora de estágio/aluno;
- II - natureza do estágio - nível de graduação superior: R\$ 10,00 (dez reais) por hora de estágio/aluno;
- III - natureza do estágio - nível de pós-graduação superior: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora de estágio/aluno.

§ 4º Serão computados para fins de contrapartida do presente Contrato os cursos, materiais e outros investimentos que contribuam para as ações de ensino em serviços devidamente aprovados pela SMS/PMS.

§ 5º As benfeitorias e os bens dados em contrapartida incorporar-se-ão ao patrimônio da SMS/PMS, não cabendo às instituições de ensino qualquer direito à indenização ou retenção, e, quando a contrapartida for a doação de materiais permanentes para a SMS/PMS, a instituição de ensino formalizará as aquisições, por intermédio do Termo de Doação de Materiais Livres de Quaisquer Encargos, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da instituição de ensino e Secretário Municipal de Saúde da SMS/PMS.

Art. 20. O início de qualquer prática educacional de ensino-serviço, fica condicionado à devida formalização do COAPES com a SMS/PMS.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde das IES e das Secretaria(s) de Saúde municipal(is) e da estadual:

- I - comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II - comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III - comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV - comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V - conduzir em cogestão o Comitê Gestor Local do COAPES, provendo sua viabilização física, financeira e gerencial;
- VI - participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VII - reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;
- VIII - apoiar o estabelecimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão colaborativas entre as instituições de ensino e de saúde signatárias, direcionando-os às necessidades da comunidade local;
- IX - divulgar as ações realizadas, mencionando o presente contrato;
- X - assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações contidas nos prontuários de saúde dos usuários dos serviços.

Art. 22. Das Responsabilidades das Instituições de ensino e Serviços de Saúde:

- I - elaborar o Plano de Trabalho educacional do curso que envolva práticas de ensino-serviço informando responsáveis da instituição de origem, fase/período do curso, quantidade de vagas necessárias, cronograma e descrição das atividades e encaminhá-lo à Coordenadoria de Educação em Saúde, em consonância com as diretrizes e práticas assistenciais preconizadas por este Município;
- II - supervisionar, e/ou apoiar a supervisão pelos preceptores do cenário de prática da rede nas práticas educacionais de ensino-serviço de seus estudantes, em maneiras e periodicidade definidas através de plano de ensino;
- III - garantir o fornecimento de instrumentos de identificação de seus estudantes;
- IV - realizar ações de assistência estudantil no sentido de garantir a segurança dos estudantes, incluindo o Seguro Contra Acidentes Pessoais, e facilitar seu acesso às unidades de saúde-escola de localização remota, nos termos da legislação vigente;
- V - certificar ao final de cada período letivo a atuação dos profissionais da equipe preceptora, com detalhamento das atividades executadas e registro da carga horária, incluindo registro de aulas ministradas;
- VI - permitir o acesso ao uso da Biblioteca Universitária e consulta às suas bases de dados;
- VII - contribuir com investimentos nas unidades de saúde que são cenários de prática;
- VIII - desenvolver ações no território que estejam em consonância com as diretrizes e práticas assistenciais preconizadas por este Município;
- IX - promover atividades de extensão e pesquisa na rede municipal de saúde, em consonância com o planejamento, políticas de saúde preconizadas pelo Município e Agenda Prioritária de Pesquisas em Saúde da SMS, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- X - contribuir com a qualificação da atenção à saúde, incluindo apoio às equipes na elaboração de ações em saúde e integrando-se às atividades planejadas, dentro das normas e parâmetros estabelecidos pela gestão dos serviços;
- XI - estabelecer parcerias em projetos interinstitucionais que favoreçam a qualificação do processo de integração ensino-serviço, tais como investimento na estrutura física e a valorização dos profissionais envolvidos;
- XII - assegurar que as informações contidas no Prontuário Eletrônico de Saúde são exclusivas do usuário sendo impossibilitado o uso das informações para quaisquer fins e sua utilização em pesquisa deve ser previamente autorizada pela SMS;
- XIII - propiciar campo de prática para os Programas de Residência da SMS em sua rede de saúde, respeitando os fluxos de cada Instituição.

DECRETOS

Art. 23. Das responsabilidades da Secretaria Municipal da Saúde:

I - priorizar as instituições públicas de ensino no acesso contínuo às unidades de saúde-escola e equipes preceptoras, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

II - buscar a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência;

III - definir, ouvindo os docentes da instituição de ensino responsáveis pelas atividades, as unidades de saúde-escola que comporão uma rede suficiente para atender ao desenvolvimento das práticas educacionais de ensino-serviço dos cursos de graduação e programas de residência das instituições de ensino que celebram este contrato;

IV - assegurar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, a comunicação às unidades de saúde-escola a respeito das atividades que ocorrerão na unidade, com informação dos nomes dos professores/supervisores responsáveis;

V - definir preceptores, quando necessário, para as atividades práticas de ensino-serviço com critérios baseados nas competências profissionais e adequação às práticas de preceptoria, de forma articulada com a instituição de ensino, buscando a manutenção de equipes preceptoras estáveis;

VI - disponibilizar espaço físico e material, nas unidades de saúde-escola, de acordo com as necessidades de boas práticas e biossegurança para o desenvolvimento das atividades práticas de ensino-serviço previstas nos planos de ensino;

VII - permitir o acesso dos docentes e estudantes da instituição de ensino a fontes de consulta e material didático próprio da secretaria municipal da saúde, esclarecendo as diretrizes e práticas assistenciais preconizadas por este Município;

VIII - permitir a participação dos preceptores em reuniões presenciais ou outras atividades acadêmicas na instituição de ensino, seguindo as diretrizes institucionais vigentes, respeitando as necessidades do serviço, em frequência proporcional à carga horária de práticas educacionais de ensino-serviço de cada curso de graduação ou programa de residência;

IX - estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde;

X - permitir o envolvimento de todos os profissionais da unidade de saúde como componentes de equipes preceptoras, integrando a multiprofissionalidade;

XI - definir em conjunto com representante da instituição de ensino e da Secretaria da Educação os territórios de saúde para cursos que necessitam atuar na rede de ensino, desenvolvendo ação intersectorial;

XII - reconhecer serviços prestados pela instituição de ensino em suas instalações e por sua equipe, na forma de assistência à saúde da comunidade, como contribuições de contrapartida da instituição de ensino ao Sistema de Saúde local, onde, estes serviços serão objeto de convênios próprios, a serem anexados ao COAPES.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Do monitoramento, avaliação de desempenho e Auditoria:

I - após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato;

II - o Comitê Gestor Local do COAPES será composto, minimamente, por um representante de cada signatário do COAPES, e terá seu funcionamento regulado por Portaria própria;

III - o COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

Art. 25. Das alterações:

I - o presente COAPES poderá sofrer alterações, exceto em seu objeto, por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes;

II - ao presente COAPES poderão ser acrescidas instituições signatárias, por meio de Termos Aditivos;

III - o presente COAPES poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

IV - o acesso das instituições de ensino aos serviços de saúde e as respectivas contrapartidas definidas nos planos de atividades deverão ser mantidos até o final do semestre letivo vigente após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional do COAPES, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

Art. 26. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 27. Casos omissos, não expressamente compreendidos neste decreto, deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.547/2021)

DECRETO Nº 27.465, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.886, de 27 junho de 2017, que Institui a Comissão de Apoio para Análise e Avaliação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal nº 22.886, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Sorocaba, a Comissão de Apoio para Análise e Avaliação de Prestação de Contas de Contratos, Convênios e Indenizações da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, incumbida de auxiliar na verificação da prestação de contas dos referidos ajustes pactuados com Instituições Privadas Sem fins Lucrativos, em cumprimento ao disposto nos artigos 58 a 68, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021, Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021 e a Instrução nº 01, de 18 de setembro de 2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo." (NR)

Art. 2º O caput, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 22.886, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ordinariamente à Comissão de Apoio para Análise e Avaliação de Prestação de Contas de Contratos, Convênios e Indenizações da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, com exceção das atividades já ordinariamente afetas ao setor de convênios:

(...)." (NR)

Art. 3º O caput, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 22.886, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão de Apoio para Análise e Avaliação de Prestação de Contas de Contratos, Convênios e Indenizações da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba será constituída por até 12 (doze) membros, todos designados por meio de Portaria emitida pelo Secretário da Saúde." (NR)

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 27.142, de 6 de julho de 2022.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 26.852, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.026/2022)

DECRETO Nº 27.488, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Ufinet Brasil S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Ufinet Brasil S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.026/2022.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 4.717,98 (quatro mil e setecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de cabo de fibra óptica na localidade constante do Processo Administrativo nº 20.026/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.576/2022)

DECRETO Nº 27.489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do P.A. nº 17.576/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.576/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.576/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.578/2022)

DECRETO Nº 27.490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação na imprensa oficial comunicando sobre pretensão da interessada em obter permissão de uso para implantação de equipamento público, não houve manifestação de outros interessados, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.578/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.578/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.194/2022)

DECRETO Nº 27.491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do P.A. nº 18.194/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo 18.194/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 18.194/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022,
368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.568/2022)

DECRETO Nº 27.492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do P.A. nº 18.568/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.568/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 18.568/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao

patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022,
368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.944/2022)

DECRETO Nº 27.493, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.944/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de Gás Natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 18.944/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Bem-Estar e Proteção Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022,
368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.906/2022)

DECRETO Nº 27.494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 19.906/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 19.906/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.910/2022)

DECRETO Nº 27.495, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do P.A. nº 19.910/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 19.910/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 19.910/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revoga-

ção expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.146/2022)

DECRETO Nº 27.496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do P.A. nº 21.146/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 21.146/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 21.146/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.100/2022)

DECRETO Nº 27.497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 22.100/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 22.100/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2022, 368ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.235/2017)

DECRETO Nº 27.498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a alteração da regulamentação do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais (FMDIF), instituído pelo art. 10, da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 e ratificado pela Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, que instituiu o Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais (FMDIF), ratificado pela Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera dispositivos do Decreto nº 22.360, de 4 de agosto de 2016.

Art. 2º O art. 1º, do Decreto nº 22.360, de 4 de agosto de 2016, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º O Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais instituído pelo art. 10, da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 e ratificado Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, tem por objetivo angariar receita para realizar investimentos em creches municipais e supletivamente em projetos sociais ligados à formação de mão de obra, geração de renda, turismo, desenvolvimento econômico, cultura e esportes." (NR)

Art. 3º O art. 3º, do Decreto nº 22.360, de 4 de agosto de 2016, passa a ter seguinte redação:

"Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais será constituída por um Conselho Gestor composto pelos secretários das seguintes pastas, ou daquelas que vierem a substituí-las:

I - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR;

III - Secretaria da Educação - SEDU;

IV - Secretaria da Cidadania - SECID;

V - Secretaria de Cultura - SECULT;

VI - Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - SEQUAV.

Parágrafo único. As secretarias supramencionadas neste caput indicarão 2 (dois) funcionários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para compor a comissão que dará suporte as decisões do Conselho Gestor." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2022, 368ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

em substituição

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Esportes e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.371/2018)

DECRETO Nº 27.499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 12.374, de 20 de setembro de 2021, que cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF), em seu inciso VIII, artigo 23, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO que o caput do art. 5, da Constituição Federal (CF) que garante o direito à vida e que a agricultura deve ser entendida como uma atividade essencial para a garantia do cumprimento do mais importante dos direitos fundamentais do homem, e assegurado pelo mais destacado dos direitos sociais - o direito à alimentação (art. 6º, da CF);

CONSIDERANDO que, sob hipótese alguma, pode ser censurado todo e qualquer esforço despendido pela Administração Pública para preservar a atividade agrícola, notadamente no sentido de apoiar quem a empreende responsavelmente, independentemente do seu porte econômico - pequeno, médio ou grande produtor rural - e isto em razão da importância para a garantia do cumprimento de direitos constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO a constante preocupação do Município em oferecer possibilidades de geração de renda, fomentando o empreendedorismo, principalmente para as pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas no Município de Sorocaba, as hortas comunitárias, como forma de apoiar e incentivar a agricultura urbana e periurbana em áreas públicas e particulares, desde que atendam às diretrizes indicadas neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.374, de 20 de setembro de 2021 e com o Plano Diretor do Município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considerar-se-á horta comunitária as diversas espécies de cultivo de hortas urbanas implantadas em locais destinados ao desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, orgânicas, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas.

Art. 3º As hortas comunitárias serão classificadas em:

I - Hortas Comunitárias ou Individuais com finalidade de Comércio:

a) são Comunitárias: quando duas ou mais pessoas, sem estarem formalmente constituídas como pessoa jurídica e não estiver incluído nos incisos II e III, requererem em conjunto uma mesma área para cultivo, respondendo solidariamente pela mesma, com a possibilidade de comercialização dos produtos;

b) são Individuais: quando solicitadas por apenas uma pessoa física ou jurídica que se comprometerá a cultivar a área, com a possibilidade de comercializar os produtos ali produzidos, comércio em geral e grupo de consumidores;

II - Hortas Coletivas assistenciais com finalidade de comércio: assim definidas quando solicitadas por entidade assistencial sem fins lucrativos, organizações sociais, associação de moradores de bairros, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, universidades, todas devidamente constituídas na forma da Lei, com a possibilidade de comercialização dos produtos ali produzidos, desde que toda a renda seja revertida para a manutenção da instituição;

DECRETOS

III - Hortas Institucionais sem finalidade de comércio: assim definidas quando implantadas dentro de prédios públicos, normalmente utilizadas com fins terapêuticos, de lazer, de ensino de técnicas sustentáveis, fomento à agricultura e ao empreendedorismo, onde, os produtos ali cultivados serão distribuídos de forma gratuita para a comunidade e/ou para aqueles que realizarem o cultivo.

Art. 4º Os produtos resultantes das hortas urbanas previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, são passíveis de consumo, troca, doação e comercialização.

Parágrafo único. Os produtos resultantes das hortas urbanas previstas no inciso III são passíveis apenas de consumo e doação.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que demonstrarem interesse em cultivar as hortas previstas nos incisos I e II, do artigo 3º - Hortas Comunitárias ou Individuais com finalidade de comercializar, e hortas coletivas assistenciais com finalidade de comércio, deverão realizar o seu cadastramento junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento, apresentando os seguintes documentos:

I - sendo pessoa física:

- documento pessoal (Registro Geral - RG) ou Carteira de Motorista;
- comprovante de residência em seu nome;
- inscrição no Cadastro Único do Município (se houver);
- endereço, foto e croqui da área pleiteada;
- preenchimento do formulário de requisição, que será publicado junto ao edital;
- no caso de candidato com deficiência, no ato da inscrição, o interessado deverá comprovar a condição de deficiência, apresentando: laudo médico que deve atestar a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do profissional especializado com o número de registro no respectivo conselho;

II - sendo pessoa jurídica:

- cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- certificado de Microempreendedor Individual - MEI, Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica, conforme a sua condição;
- documento pessoal do representante legal da empresa, RG ou Carteira de Motorista;
- comprovante de endereço onde está estabelecida a pessoa jurídica;
- endereço, foto e croqui da área pleiteada;
- preenchimento do formulário de requisição, que será publicado junto ao edital.

Parágrafo único. As hortas previstas no inciso III, do artigo 3º, Hortas Institucionais sem finalidade de comércio, deverão comunicar a sua instalação por meio de ofício, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º São condições para participar de uma horta em área pública:

I - se pessoa física ser morador de Sorocaba; se pessoa jurídica ter empresa constituída em Sorocaba;

II - participar do curso de capacitação previsto no artigo 13, com obtenção do certificado de aptidão, podendo entregar o certificado até 3 (três) meses após a emissão do termo de permissão do uso;

III - comprometer-se com as atividades de manutenção da horta, definidas pelo Município;

IV - obedecer as demais legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 7º As entidades assistenciais sem fins lucrativos, organizações sociais, associação de moradores de bairros, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social e universidades, que demonstrarem interesse em cultivar as hortas urbanas previstas no inciso II, do artigo 3º deste Decreto deverão atender o edital de credenciamento previsto no artigo 9º deste Decreto, e apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento, os documentos nele previsto, bem como o plano de trabalho.

Art. 8º Quando um grupo de pessoas físicas demonstrarem interesse em cultivar coletivamente um mesmo espaço, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 3º, todos deverão apresentar a documentação prevista no inciso I, do artigo 5º, ficando cientes de que todos responderão solidariamente pelo espaço concedido.

Parágrafo único. Caberá ao grupo a responsabilidade pela divisão do espaço, os cuidados e a comercialização dos produtos cultivados.

Art. 9º A Administração publicará, uma vez ao ano, na primeira quinzena do mês de janeiro, edital de credenciamento público, que terá duração até o mês de outubro do mesmo ano, destinado a convocar os interessados em cultivar as hortas prevista nos incisos I, II e III, do artigo 3º para a solicitação de local público (terrenos), a fim de obter a permissão de uso do espaço.

Art. 10. Para efetivar a inscrição, deverá o interessado após a abertura do edital requerer junto a Seção de Agricultura e Abastecimento o formulário de requerimento de permissão de uso de bem público para implantação das Hortas Comunitárias.

Parágrafo único. A Seção de Agricultura e Abastecimento após o recebimento das inscrições, verificará se a documentação está completa e dará seguimento a análise do pedido que seguirá o seguinte rito:

I - a Seção de Agricultura providenciará a autuação do processo administrativo e encaminhará ao setor que cuida da Fiscalização de Áreas Públicas para análise prévia sobre disponibilidade da área pleiteada;

II - o Departamento de Fiscalização de Áreas Públicas informará a Seção de Agricultura sobre a disponibilidade da área;

III - a Seção de Agricultura dará publicidade ao pleito de utilização do espaço para implantação da Horta Comunitária, para manifestação de outros interessados pelo mesmo espaço;

IV - a Seção de Agricultura encaminhará o processo à Secretaria de Governo para verificar se há interesse de alguma secretaria na utilização do bem público;

V - caso haja desimpedimento da área, a Seção de Agricultura e Abastecimento encaminhará processo com as informações técnicas fornecidas pelo Departamento de Fiscalização de Áreas Públicas e o croqui da área para a Divisão de Patrimônio da Secretaria Jurídica para verificação de questões registras e notórias;

VI - verificada as questões registras e notórias a Divisão de Patrimônio encaminhará os autos a Seção de Topografia da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento para elaboração do memorial descritivo do Imóvel, cabendo posteriormente a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso verificar todas as regularidades;

VII - os requerimentos de permissão de uso serão encaminhados para análise de cada Secretaria competente conforme alíneas de "a" até "f" do, § 1º, deste artigo, e no caso de indeferimento, caberá as Secretarias comunicar a SEDETTUR, e, a SEDETTUR comunicará os interessados para a regulamentação das pendências se for o caso;

VIII - a SEDETTUR abrirá o prazo de 15 (quinze) dias para que o interessado efetue a regulamentação das pendências ou manifeste interesse por outro local;

IX - após a análise de cada Secretaria competente conforme incisos de I até VI, do § 1º, deste artigo, no caso de deferimento por parte de todas as secretarias será publicado o Decreto de autorização da permissão de uso no jornal do Município.

Art. 11. Após manifestação dos interessados, caso haja pluralidade de concorrentes para o mesmo local, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - condições de vulnerabilidade social, priorizando os inscritos no Cadastro Único do Município;

II - desempregados, priorizando os cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

III - pessoas com deficiências física, auditiva, visual, mental, múltipla, pessoas com incapacidade ou limitação para o desenvolvimento das suas atividades em geral;

IV - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

V - distância da residência do responsável em relação à horta, priorizando os moradores mais próximos da área;

VI - uso coletivo da horta, priorizando os grupos representados por associações de bairro e organizações sociais;

VII - hortas que visem o desenvolvimento da sustentabilidade, estimulando a reciclagem promovendo a educação ambiental e alimentar.

Parágrafo único. A análise dos critérios de desempate fica sob a responsabilidade da seção de agricultura e abastecimento da Secretaria de desenvolvimento econômico trabalho e turismo ou outra que venha substituí-la.

Art. 12. O Decreto do "Termo de Permissão de Uso" do espaço público será realizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, tendo duração de até 60 (sessenta) meses.

Art. 13. O Município oferecerá curso de formação sobre o tema, gratuito, os critérios e os locais de aplicação do curso de capacitação técnica, serão definidos pelo Município no edital de credenciamento, que será divulgado na Imprensa Oficial do Município e que será obrigatório para todos que pleitearem a área.

§ 1º Os permissionários deverão frequentar o curso e receber a certificação como aptos a cuidar de uma horta.

§ 2º O curso terá a duração de 4 (quatro) horas/aula, com validade de 5 (cinco) anos.

§ 3º No decorrer do processo outros cursos e treinamentos poderão ser oferecidos, sendo facultativa a participação do permissionário.

Art. 14. São atribuições dos responsáveis pelas hortas urbanas:

I - manter o cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura, ou a que vier a substituí-la, devidamente atualizado;

II - realizar o cercamento da área com o material indicado no edital pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

III - arcar com as despesas, sementes, insumos, preparação dos canteiros e ferramentas para o trabalho agrícola;

IV - pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta, podendo se beneficiar da tarifa de água diferenciada oferecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que atendidos os requisitos legais;

V - manter a área limpa e devidamente conservada;

VI - cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes;

VII - apresentar relatórios anuais de cultivo que evidencie a utilização do espaço, conforme critérios definidos no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O descumprimento das atribuições do permissionário ocasionara a revogação do termo de permissão de uso.

Art. 15. Em caso de extravio do Termo de permissão de uso o permissionário deverá comunicar a Administração e solicitar na Seção de Agricultura e Abastecimento mediante requerimento a segunda via do Termo.

Art. 16. A permissão do uso das áreas públicas para implantação das hortas urbanas vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 17. As hortas implantadas em áreas públicas poderão ser desativadas, por decisão do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio responsável pela horta, mediante justificativa apresentada junto a SEDETTUR;

II - a pedido do Município, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

III - nas hipóteses do descumprimento deste Decreto, ou de legislação aplicável, por parte dos responsáveis pela horta.

Parágrafo único. No caso das hortas comunitárias previstas na alínea "b", inciso I, artigo 3º, quando o permissionário não tiver mais interesse em continuar com o projeto, deverá requerer a sua desistência nos termos do inciso I, deste artigo, sob pena de continuar respondendo pelas obrigações da horta.

DECRETOS

Art. 18. O encerramento da permissão de uso de área pública por determinado permissionário possibilitará a ocupação da horta por outro interessado desde que atendidas às disposições deste Decreto.

Art. 19. O proprietário de terrenos ou glebas particulares poderá gratuitamente, conceder à administração pública o terreno ou gleba para a implantação das hortas comunitárias.

Parágrafo único. A utilização em áreas dispostas neste artigo se dará através do interesse da Administração Municipal de acordo com os objetivos da Lei nº 12.374, de 20 de setembro de 2021, artigo 1º e seus incisos.

Art. 20. O cadastro para a disponibilização de terrenos ou glebas particulares serão feitos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento.

Art. 21. Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares, serão por no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 22. Os responsáveis pelas hortas implantadas nos terrenos ou glebas particulares, deverão pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta, podendo se beneficiar da tarifa de água diferenciada oferecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 23. Em nenhuma hipótese o permissionário que receber a permissão de uso para implantar a horta comunitária poderá repassar a área para terceiros, sob pena de responder todas as sanções legais cabíveis, inclusive penais.

Art. 24. O Município poderá conforme disponibilidade de verba orçamentária, ofertar um kit com insumos e ferramentas aos permissionários em cultivar a horta que comprovarem a situação de vulnerabilidade, desde que inscritos no cadastro único.

Art. 25. Nas modalidades previstas nos incisos I e II, artigo 3º, será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barracas ou estrutura a ser padronizada pelo Município no edital de credenciamento, para criação de identidade visual das hortas urbanas.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 27.514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Nomeia em substituição o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. Carlos Eduardo Marques, para exercer em substituição o cargo de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, durante o período de férias do Sr. Nelson Tadeu Cancellara, de 26 de dezembro de 2022 a 1º, de janeiro de 2023.

Art. 2º Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Art. 3º No decorrer do período mencionado, terá acúmulo de tarefas, considerando a substituição do cargo juntamente com o cargo já exercido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17/2021-URBES)

DECRETO Nº 27.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Altera o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 24.474, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a utilização do sistema de transporte coletivo e assegurar o direito de circulação aos menos favorecidos;

CONSIDERANDO que todas as esferas governamentais estão cientes da necessidade de que o transporte público é um direito social do cidadão, nos termos do artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Município organizar o transporte público, que tem reconhecida o seu caráter essencial, nos termos do inciso V, artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos mais carentes o direito ao lazer, à cultura, à participação em cultos religiosos e todos os direitos universais estabelecidos na Carta Magna, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 24.474, de 14 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

Parágrafo único. A utilização dos créditos do Passe Social aos Domingos e Feriados, fica fixado em R\$ 1,00 (um real).” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 245/2020)

LEI Nº 12.705, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Altera a redação dos artigos 70 e 219, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que tratam do período de gozo de férias dos funcionários públicos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 392/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 70, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. É facultado ao funcionário, exceto aos docentes, requerer o gozo das férias que poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.” (NR)

Art. 2º O artigo 219, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219. O docente e o docente readaptado tem direito a 30 (trinta) dias corridos de férias regulamentares, a serem gozadas em período determinado mediante Decreto do Poder Executivo, podendo ocorrer a dispensa do ponto nos períodos de recesso escolar, estabelecidos pelo Calendário Escolar.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

LEIS

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-73/2022

Processo nº 245/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A proposta de alterações dos dispositivos pretende estender de forma isonômica aos profissionais do Suporte Pedagógico a concessão de gozo de férias em até 3 (três) períodos, conforme os demais servidores públicos municipais.

A proposição também traz a possibilidade dos servidores que compõem o Suporte Pedagógico, requererem o gozo das férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. Tal alteração segue o modelo atual estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterada recentemente pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. É de interesse da Secretaria da Educação e dos integrantes do Suporte Pedagógico que o agendamento do gozo de férias possa ser dividido em até 3 (três) períodos, visando os princípios de isonomia e economicidade, pois, férias em período de 30 (trinta) dias corridos necessitam de substituição e isso gera custos financeiros além de atrapalhar o bom desenvolvimento do serviço público prestado nas escolas.

A intenção é promover mudanças que valorizem e tragam bem-estar aos servidores públicos de nosso Município, os quais merecem todo prestígio e reconhecimento pelo trabalho essencial que realizam.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 21.919/2022)

LEI Nº 12.706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargos na área da educação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 391/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas dos cargos de Auxiliar de Educação e Secretário de Escola, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO
Ampliação de vagas

Cargo	De	Para
Auxiliar de Educação	1.600	1.800
Secretário de Escola	57	157

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-72/2022

Processo nº 21.919/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação de vagas dos cargos de Auxiliar de Educação e Secretário de Escola, e dá outras providências.

Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que ocorrerão em futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concurso este em vigor e com a existência de listas de candidatos aprovados.

Considerando que, atualmente, todas as vagas criadas em Lei do referido cargo encontram-se providas, e que inobstante tal provimento, ainda persiste a demanda crescente para garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Município, bem como a implantação de novos serviços colocados à disposição da população, faz-se necessária a ampliação das vagas disponíveis em Lei para preenchimento de candidatos aprovados em concurso público.

Frise-se que, atualmente, as vagas criadas em Lei dos referidos cargos encontram-se providas quase que em sua totalidade e que a atuação dos novos servidores públicos se dará na Secretaria da Educação.

Importante destacar ainda que as atividades abrangidas pelos cargos são contínuas e crescentes, motivo pelo qual a ampliação deste quantitativo de vagas mostra-se imperiosa, evitando-se que haja prejuízos no atendimento aos alunos e/ou comunidade escolar, garantindo-se, assim, um atendimento de qualidade à população.

Desta forma, buscando um suporte de qualidade para o desenvolvimento das atividades da Secretaria da Educação e, conseqüentemente, garantir um atendimento satisfatório da população, a municipalidade solicita a aprovação da ampliação da quantidade de Auxiliares de Educação e Secretários de Escola para atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Diante do exposto, estando a presente proposição plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

(Processo nº 8.938/2020)

LEI Nº 12.707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a manutenção da Planta Genérica de Valores vigente, decorrente da Lei Municipal nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 360/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a Planta Genérica de Valores vigente, instituída pela Lei Municipal nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006, cujos efeitos foram repristinados pela Lei Municipal nº 11.794, de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 63/2022

Processo nº 8.938/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar-lhe o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer a manutenção, por ora, da Planta Genérica de Valores, atualmente vigente, instituída pela Lei Municipal nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006, repristinada pela Lei Municipal nº 11.794, de 21 de setembro de 2018.

A Planta Genérica de Valores constitui documento técnico de suma importância, seja para a delimitação do valor venal dos imóveis, impactando diretamente no próprio cálculo do IPTU, e tributos outros, cobrados dos contribuintes e responsáveis tributários, seja, ainda, porque constitui instrumento auxiliar relevante à própria efetivação da justiça fiscal, possibilitando a materialização dos princípios ínsitos à tributação, em especial a legalidade, igualdade, isonomia, capacidade tributária.

Em razão desses aspectos, a sua atualização e alteração demandam estudos técnicos substanciais e multidisciplinares, inclusive a fim de evitar a concretização de injustiças tributárias perante os contribuintes e responsáveis tributários, já assoberbados com cargas tributárias consideráveis, haja vista a complexa legislação tributária nacional.

Deve-se rememorar que desde a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, houve alterações consideráveis, no âmbito do IPTU, possibilitando, enquanto instrumentos de justiça fiscal, a delimitação de alíquotas diversas de acordo com o uso e localização do imóvel, sobre o qual o fato gerador incide (§ 1º, inciso II, art. 156, da Constituição Federal). Neste sentido, é preciso destacar que o zoneamento e a ordenação territorial urbana municipal impactam diretamente na própria fixação da Planta Genérica de Valores, já que esta acaba sendo influenciada pela delimitação das zonas urbanas, e dos usos permitidos para cada área definida.

Não se pode esquecer que a ordenação territorial urbana tem como instrumento básico principal o Plano Diretor, cujas balizas restam definidas no âmbito do § 1º, art. 182, da Constituição Federal, bem como nos artigos 39 a 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Em razão disto, deve-se buscar, para manutenção da harmonia normativa, sistêmica, bem como, inclusive, para efetivação material da justiça fiscal no âmbito do Município, a interdisciplinaridade e o diálogo ativo entre o Plano Diretor (instrumento

LEIS

no qual restam delimitadas as zonas urbanas e as condições de uso e parcelamento do solo), e a Planta Genérica de Valores, possibilitando a manutenção da coerência normativa municipal e a materialização da isonomia tributária.

É preciso rememorar, também, que segundo o § 3º, art. 40, do Estatuto da Cidade, a Lei do Plano Diretor deve ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos. Observa-se, assim, que o Plano Diretor vigente, instituído pela Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro 2014, passará, em breve, por revisão e atualização, adequando-se à realidade em curso. Assim, o Projeto de Lei se revela necessário justamente pelos motivos expostos acima, isto é, a necessidade de harmonia entre a PGV e o Plano Diretor, evitando-se, assim, injustiças e situações anti-isonômicas no âmbito da tributação; além de se coadunar com o princípio da eficiência na Administração Pública, decorrente do art. 37, caput, da Constituição Federal.

A matéria em questão, ademais, insere-se nas competências legislativas do Município, haja vista os incisos I, III e VIII, art. 30, da Constituição Federal, e incisos I, II e XIV, art. 33, da Lei Orgânica do Município.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei. Conto, portanto, com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 8.071/2022)

LEI Nº 12.708, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a reclassificação salarial do cargo de Auxiliar de Administração).

Projeto de Lei nº 394/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Administração pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a partir de 1º de janeiro de 2023, passando da classe AD07 para a classe AD07B, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

Cargo	Classe	Padrão	Ref. 02	Ref. 03	Ref. 04	Ref. 05	Ref. 06	Ref. 07	Ref. 08	Ref. 09
Auxiliar de Administração	AD07B	2.050,00	2.111,50	2.173,00	2.234,50	2.296,00	2.357,50	2.419,00	2.480,50	2.542,00

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-75/2022

Processo nº 8.071/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de classe salarial do cargo de Auxiliar de Administração, e dá outras providências.

A medida ora pleiteada visa a promover a valorização do quadro de funcionários nomeados no referido cargo, mantendo-o atrativo aos atuais profissionais.

Frise-se que o cargo em tela atua em diversas Secretarias Municipais e suas atividades são indispensáveis para a boa qualidade dos serviços prestados à população. Desta forma, buscando um valorizar a atuação dos servidores e, conseqüentemente, garantir a oferta de um atendimento satisfatório da população, a municipalidade solicita a aprovação alteração de classe salarial do cargo de Auxiliar de Administração.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

(Processo nº 25.384/2021)

LEI Nº 12.709, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 64/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Sorocaba, as rotas turísticas, entendidas como itinerários constituídos por diversos elementos que lhes conferem identidade, definidos e estruturados para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo:

I - estruturar, ordenar, qualificar e ampliar a oferta de rotas turísticas de forma integrada e organizada;

II - incentivar o empreendedorismo;

III - estimular a criação de novos negócios e a expansão dos que já existem;

IV - ampliar e qualificar os serviços e equipamentos turísticos;

V - consolidar e agregar valor aos produtos turísticos;

VI - identificar e apoiar a organização de seguimentos turísticos;

VII - promover o desenvolvimento regional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão considerados prestadores de serviços turísticos os seguintes:

I - agências de turismo;

II - meios de hospedagem;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos;

VI - acampamentos turísticos;

VII - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

VIII - centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;

IX - parques temáticos de diversão e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

X - empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

XI - casas de espetáculo e equipamentos de animação turística;

XII - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;

XIII - locadoras de veículos ou meio de transporte para turistas;

XIV - prestadores de serviços especializados na realização e promoção de diversas modalidades dos seguimentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades;

XV - guias de turismo;

XVI - outras correlatas que venham a comprovar efetivamente sua segmentação no ramo turístico.

Art. 4º Poderão ser reconhecidas institucionalmente as rotas turísticas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - comprovar através de estatuto ou outro documento oficial, a integração com outras empresas com finalidade turística;

II - estar adimplentes com os tributos municipais, tanto as empresas como a entidade representativa.

Art. 5º As rotas turísticas obterão o direito de:

I - participar das políticas públicas municipais de turismo voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, sites e outros, bem como de atividades turísticas desenvolvidas no Município através da gestão pública;

II - poder usufruir de todos os pontos de venda de serviços turísticos ofertados pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de turismo;

III - participar de eventos e promoções turísticas, aos quais o Município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares.

Art. 6º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de turismo a recepção dos pleitos mencionados, bem como a de verificação de admissibilidade dos mesmos, sendo possível a solicitação de informações complementares.

Art. 7º Após análise, o pleito será encaminhado para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para validação e seguirá para publicação através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As rotas turísticas reconhecidas serão renovadas automaticamente e anualmente, desde que mantidas as condições que habilitaram sua institucionalização, bem como o interesse público.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LEIS

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-009/2022

Processo nº 25.384/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDET-TUR) vem sendo procurada por diversas associações e atores do setor turístico na cidade de Sorocaba, com o intuito de reconhecimento de rotas turísticas no Município;

Considerando que temos hoje diversas rotas turísticas informais, porém sem o reconhecimento oficial do poder público;

Considerando os diversos requerimentos aprovados em plenário, por essa respeitosa Casa de Leis, com o intuito de provocar o poder executivo a fomentar a atividade e esta ação tem por objetivo maior incentivar, apoiar e consolidar de maneira institucional, as mesmas;

Considerando que segundo o Ministério do Turismo - MTur, produto turístico é "o conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, ofertado de forma organizada";

Considerando a necessidade de aproximar o setor público da iniciativa privada, com o intuito de fomentar a atividade turística no Município de forma organizada, oferecendo recursos para sua manutenção, além de promover de forma institucional essas rotas, com a finalidade de incentivar o aumento de fluxo turístico na cidade, gerando emprego, renda e fortalecendo a economia local.

Enfim, este Projeto de Lei, tem por finalidade a institucionalização das rotas turísticas de Sorocaba, organização do setor no Município, e preparação de todo o setor para um futuro turístico promissor e o fortalecimento do Município no turismo receptivo.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a institucionalização de rotas turísticas no Município de Sorocaba e dá outras providências, em razão da permanente necessidade de buscar soluções mais céleres e eficientes em controvérsias repetitivas no âmbito desta Municipalidade, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 31.065/2022)

LEI Nº 12.710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "FUAD ABOU NASSER", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 338/2022 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710, de 08 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua Fuad Abou Nasser, no Jardim Rosália Alcolea, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

(Processo nº 31.066/2022)

LEI Nº 12.711, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HELENA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 315/2022 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Associação Atlética Vila Helena".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Esportes e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A Associação Atlética Vila Helena, inscrita no CNPJ sob o nº 10.963.595/0001-34, fundada em 13 de novembro de 1988, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em nosso município na Rua Esperança Ramal Navarro Leite, nº25, Jardim Califórnia, CEP: 18.071-709.

Seu intuito é desenvolver a prática esportiva do futebol ajudando jovens a buscar oportunidades neste esporte que é a paixão de muitos no Brasil. O clube tem foco em competições de alto rendimento buscando assim, dar visibilidade aos atletas em abrangência estadual, nacional e internacional.

Contando com professores experientes e com formação no esporte onde busca oferecer treinos de alta performance preparando os atletas para competições de alto rendimento. Além disso, o clube tem como premissa o envolvimento com o esporte para colaborar com o desenvolvimento de cidadão colaborando no aspecto educacional e social.

O Clube tem como missão promover e difundir a prática desportiva, cultural e recreativa, dessa forma ajudando a promover uma interação entre seus atletas buscando desenvolver os mesmos em busca de oportunidades e capacitá-los dentro e fora de campo como atletas e cidadãos.

A Associação Atlética Vila Helena acredita, defende, pratica e ensina os seus valores: Ética, Espírito de Equipe, Responsabilidade, Solidariedade, Rigor, Competência, Honestidade, Empenho e Competitividade para alcançar seus resultados e objetivos.

A Associação, na consecução dos seus objetivos, estão em preparar os atletas para o esporte de alto rendimento e desenvolvimento e formação de base e fundamentos formação do ser humano através do esporte, complementar a formação da responsabilidade, respeito e companheirismo, identificar jovens com habilidades técnicas, que possuam potencial para serem atletas de alto rendimento e mostrar que o esporte pode ajudar as pessoas sendo fonte de lazer e oportunidade.

Razão pela qual, requer-se o reconhecimento da utilidade pública e por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública à "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HELENA", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

(Processo nº 31.067/2022)

LEI Nº 12.712, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Institui no calendário oficial do Município o "Dia da Cultura Geek", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 329/2022 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos no Município de Sorocaba, o "Dia da Cultura Geek", a ser comemorado na data de 25 de maio, com eventos culturais e festivais no segmento Cosplay, Moda Kawaii, J-Fashion, Lolita, Visual-Kei, Gamers, Colecionadores, Animes, Grupo Star Wars, Tokusatsu, dentre outros similares.

Parágrafo único. Fica a critério dos organizadores de eventos públicos ou privados seguirem o calendário oficial do "Dia da Cultura Geek" para promover atividades comemorativas, podendo contar com incentivo por parte do poder público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o intuito de incluir no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Dia da Cultura Geek", que atualmente é comemorado todos os anos no dia 25 de maio, o "Dia do Orgulho Nerd" ou "Dia da Toalha" para homenagear o autor da série O Guia do Mochileiro das Galáxias - Douglas Adams, que morreu em 11 de maio de 2001, também o "Dia de Star Wars" para homenagear fãs do Filme Star Wars - Guerra nas Estrelas lançada mundialmente em 1977. Trata-se de um hobby, porém em alguns casos específicos passa a se caracterizar uma profissão. É de extrema importância, pois, o profissional desta área é capaz de transmitir ao público uma versão idêntica em escala real dos seus personagens prediletos. Ele é responsável por interpretar uma versão dos personagens de quadrinhos, séries, filmes e videogames, aguçando a imaginação dos frequentadores.

No Brasil os primeiros Cosplayers e Cosmakers surgiram em 1997, cerca de 30 participantes iniciaram a trajetória do Cosplay no Brasil, com passar dos anos esta modalidade aumentou no Brasil e, em 2006 ocorreu o Concurso Mundial de Cosplay - WORLD COSPLAY SUMMIT, competição que reuniu os maiores e mais renomados Cosplayers do mundo, foi realizada em Nagoya, no Japão, nesta ocasião os representantes do Brasil levaram o prêmio de melhor Cosplayers do Mundo, tornando o Brasil país de notoriedade na categoria. Em 2008 no ano centenário da Imigração Japonesa, novamente o Brasil foi campeão, trazendo a taça de bicampeão com a vitória de Gabriel Niemietz Bras e Jéssica Campos. Outros festivais importantes são Anime Friends e o Festival Cosplay World Masters - CWM, onde os finalistas da Europa e América Latina batalham para conquistar o título de melhor cosplay do mundo. Em razão do exposto o projeto tem por objetivo reconhecer o Cosplay e seus segmentos como uma nova modalidade em arte, contribuindo para o desenvolvimento artístico e importante papel na sociedade.

Assim sendo, consideramos a importância da data para a cultura e turismo, com o valor agregado e prestígio ao Município de Sorocaba, por poder passar a sediar uma das mais importantes competições de Cosplay da América Latina e do mundo, incrementando ainda mais a atratividade econômica em nossa cidade.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de Sorocaba essa importante data.

(Processo nº 31.068/2022)

LEI Nº 12.713, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Declara de Utilidade Pública a entidade "FAZENDO ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 292/2022 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a entidade "Fazendo Arte Associação Cultural".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública Fazendo Arte Associação Cultural, fundada em 26 de outubro de 2009, organizada como uma Associação de natureza cultural, sem fins lucrativos e sem qualquer vinculação política ou religiosa e com funcionamento regido pelo presente estatuto.

Tem como finalidades primordiais da presente Associação:

I – promover as atividades artísticas e culturais para crianças, jovens e adultos contribuindo para inserção cultural, a construção de cidadania e a melhoria de qualidade de vida;

II – abranger a pesquisa nos diversos campos da arte e comunicação;

III – ampliar a divulgação do trabalho de artistas levando o resultado final da pesquisa artística aos mais diferentes públicos;

IV – manutenção de espaços fixos e itinerantes, visando à acessibilidade e a formação de público;

V – realizar e produzir projetos de conscientização ambiental;

VI – realizar e produzir projetos artísticos de natureza cultural;

VII – realizar projetos culturais, como meio de promoção e desenvolvimento da cidadania e valorização humana, junto a setores da sociedade que são carentes de participação em eventos e projetos culturais;

VIII – atuar nos setores culturais, educativos e científicos, tais como:

- Cursos livres, seminários ou propostas específicas de vários teores artísticos (criando, supervisionando ou mantendo);

- Oficinas de teatro, música, dança, rádio e TV, cinema e internet;

- Simpósios, congressos, cursos e divulgação sobre temáticas artísticas e ambientais e as diversas relações sobre o homem e o meio ambiente;

- Promover capacitação técnica em setores específicos dos vários ramos das artes e comunicação;

- Organizar, promover, liderar, produzir, publicar e editar livros periódicos e similares, partituras e fonogramas relacionados como seus fins, com utilização de parque gráfico e tecnológico de terceiros;

IX – promover, produzir e realizar espetáculos de Teatro ou Espetáculos Artísticos Culturais (teatro, show musical, dança, etc.); bem como conferências, palestras, encontros, festivais e viagens e expedições de "ecoturismo" que tenham por objetivo a difusão e o aprimoramento dos fins estabelecidos neste Estatuto;

X – manter intercâmbio e promover eventos com intuições congêneres e afins, em todo o território nacional e também no exterior;

XI – promover e produzir projetos culturais, espetáculos e cursos de Teatro Musical, dança e Corpo, bem como de todos os setores das Artes e Comunicações (conjunta ou individualmente) que visem estimular a identidade brasileira e seu aprimoramento;

XII – promover acessibilidade do público em geral, e em especial, portadores de necessidades especiais e também o público carente de recursos aos Cursos, espetáculos e Projetos Culturais desenvolvidos por esta Associação;

XIII – promover a inclusão social através das artes e das comunicações, em especial, por meio de projetos culturais e / ou projeto sócio - ambientais, promovendo ações de conscientização da preservação dos recursos naturais;

XIV – promover parcerias junto ao governo federal, estados, municípios e com a iniciativa privada na realização de projetos de reciclagem de materiais diversos, no sentido de estimular a conscientização da sustentabilidade do meio ambiente e também como forma de se criar uma fonte alternativa de renda para comunidade de baixa renda.

A FAZENDO ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL, tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua André Hurtado Garcia, nº 150 Torre II, apto 93, Jardim Judhit.

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**